



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 790,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA		Ano
As três séries		Kz: 470 615,00
A 1.ª série		Kz: 277 900,00
A 2.ª série		Kz: 145 500,00
A 3.ª série		Kz: 115 470,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRESA NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

e-mail: impresanacional@impresanacional.gov.ao

Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* www.impresanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2014 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2015, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2015, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries		Kz: 470 615,00
1.ª série		Kz: 277 900,00
2.ª série		Kz: 145 500,00
3.ª série		Kz: 115 470,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2015.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2014 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.*

SUMÁRIO

MBA & Filhos, Limitada.

RIELF — Conection Business, Limitada.

GERINVEST — Promoção e Gestão de Investimentos, Limitada.

Diabaze & Kimona, Limitada.

V. T. J. A., Limitada.

Ecoverde, Limitada.

Anjosa, Limitada.

BALINEZA — Construções, Limitada.

ORGANIZAÇÕES PEDRA NGOIA — Comércio Geral, Limitada.

Camoco Chinguri, Limitada.

Moto Segura, Limitada.

Grupo Alfama, Limitada.

Grupo Orla Pinto & Filhos, Limitada.

Issakar Bina, Limitada.
 CAPPZ — Consultoria, Arbitragem e Projectos Técnicos de Engenharia, Limitada.
 Emiaze, Limitada.
 Paav, Limitada.
 Grupo Carmiz, Limitada.
 O Verbo do Lourenço, Limitada.
 ANGOBZEIH — Comércio e Indústria (SU), Limitada.
 ABM&D — Offshore (SU), Limitada.
 Cydecor, Limitada.
 ARKIPLANO — Engenharia e Arquitectura, Limitada.
 MECOFARMA DE ANGOLA — Importação e Comercialização de Medicamentos, S. A.
 Lacticínios da Chela, Limitada.
 Sômaico, Limitada.
 PENTAFORMA — Consultoria e Formação, Limitada.
 Vilma & Filhos, Limitada.
 A. M. M. P. — Oficina Criativa (SU), Limitada.
 Wafrica Comercial (SU), Limitada.
 Alplimpa, Limitada.
 Ango Almona Wa Essor, Limitada.
 Cabinveste, S. A.
 Meteorite, Limitada.
 NZIMBO YALALA — Comércio Geral, Limitada.
 Elavoco e Helder, Limitada.
 Sociedade Wakungo, Limitada.
 ANGO AFFAN — Comércio e Indústria, Limitada.
 Special Vehicles Unit, Limitada.
 Ideia Nova Comunicação, Limitada.
 Mbunguima, Limitada.
 DLJ — Agência, (SU), Limitada.
 Organizações Domilberto, Limitada.
 PENUL — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
 X-TOOLS — Equipamentos de Segurança (SU), Limitada.
 A. R. CARDOSO — Comércio e Indústria, Limitada.
 Pé no Mar, Limitada.
 Sonezia, Limitada.
 G. U. S., S. A.
 Mongo-A-Wéne 310, Limitada.
 Ventixira, Limitada.
 Z. J. — Comércio e Serviços (SU), Limitada.
 Hélio Contreiras, Limitada.
 Rock And Sand, Limitada.
 Soluções Ti Hayo (SU), Limitada.
 VILT ANGOLA — Sistemas de Informação, Limitada.
 Centro Médico de Medicina Natural Esperantina, Limitada.
 Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge — Posto do SIAC.
 «Paulo Mbozi».
 Conservatória dos Registos da Lunda-Sul/Saurimo.
 «Francisco Ferreira dos Santos».
 «Menezes João Muhongo».
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
 «Catarina Salvador Vicente Domingos».
 «Mayomona Eduardo Gongu».
 «Alexandre João Luamba».

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

«Alfredo Gomes André de Oliveira».
 «Manuel Pedro Chinjula».
 «Nelson Miguel Manzanza».
 «Maria Eugénia Filipe António».
 «Bruno Dombelo Quiviengelo».
 «Carolina Sucly de Araújo Cortez».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.

«Matondo Casimiro».
 «Herculano do Carmo Ferreira Nascimento».
 «José Fergueiras Rodrigues».
 «Xavier Baptista Huila».

Conservatória dos Registos do Uíge.

«Helder Lengo Congo».

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga.

«Mongolola — Comercial».
 «Domingas Tavares Borges Cardoso».
 «António Benedito Adriano».
 «Tchivinda — Prestação de Serviços».
 «L. P. M. — Comercial».
 «O Segredo de Quem Lé».
 «Tomás Castro Guedes Chamunguri».

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela.

«Josefina Esperança».
 «Jordão Domingos Satiro dos Santos».
 «João Manuel Medeiros Marques».
 «Juliana Nangala Hossi».
 «Agostinho Eugénio».
 «A. D. F. — Comercial».

MBA & Filhos, Limitada

Certifico que, com início de folhas 65 a 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4B-2.ª Série, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas, «MBA & Filhos, Limitada».

No dia 8 de Agosto de 2014, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estêvão, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceu como outorgante, Manuel Bento Álvaro, solteiro maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Bairro Papelão, rua s/n.º, casa s/n.º, Município do Uíge, Zona 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 002959085UE030, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 3 de Janeiro de 2013, com o Número de Identificação Fiscal 102959085UE0306, que outorga este acto por si e em representação de seus filhos menores, Mecia Fortunato Filipe Afonso, natural do Uíge, nascido aos 11 de Novembro de 2003, Bengui Constantino Ferreira, natural do Uíge, nascido aos 2 de Outubro de 2007, Afonsina Baiani Constantino Ferreira, natural do Uíge, nascida aos 24

de Maio de 2010 e Isauro Constantino Ferreira, natural do Uíge, nascido aos 13 de Outubro de 2012.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do bilhete de identidade acima referido.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura constitui entre si e a sua representada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por «MBA & Filhos, Limitada», tem a sede social no Bairro Mbemba Ngango, Rua dos Candieiros, Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco (5) quotas assim sendo; uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Bento Álvaro e outras quatro (4) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Mecia Fortunato Filipe Afonso, Bengui Constantino Ferreira, Afonsina Baiani Constantino Ferreira e Isauro Constantino Ferreira, respectivamente.

Que a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais no SIAC Uíge, aos 6 de Agosto de 2014;
- c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz ao outorgante em voz alta, e na sua presença a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinatura de Manuel Bento Álvaro.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial do Uíge, no Uíge, aos 8 de Agosto de 2014. — O Notário-Adjunto, *Alfredo Hecama Estêvão*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MBA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de «MBA & Filhos, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social no Bairro Mbemba Ngango, Rua dos Candieiros, Município e Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir ou

deslocar a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, consultoria, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, instalações eléctricas e comunicações, instalações de sistemas de seguranças de incêndio, videovigilância e instrução, fiscalização de obras, camionagem, transportes públicos e urbanos, rent-a-car, venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, aluguer de viaturas com ou sem condutor, indústria, escola de condução, agência de viagens, pesca artesanal, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, publicidade, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos, centro médico, farmácia, clínica geral, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, realizações de actividades culturais e desportivas, casa de música, saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, creche, educação, ensino e cultura, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco (5) quotas assim sendo; uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Bento Álvaro e outras quatro (4) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Mecia Fortunato Filipe Afonso, Bengui Constantino Ferreira, Afonsina Baiani Constantino Ferreira e Isauro Constantino Ferreira, respectivamente.

1. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral das sócias, participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando é feita a terceiros, depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Manuel Bento Álvaro, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um fiscal-único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anuais a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissos, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-17008-L12)

RIELF — Connection Business, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 228-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alice Mavovo Filipe, casado com Garcia Filipe, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacucaco, Bairro Pescadores, casa s/n.º;

Segundo: — Yuma Chissola Neto Ribeiro, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cacucaco, Bairro Ecocampo, Casa n.º 6 B;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RIELF — CONECTION BUSINESS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «RIELF — Conection Business, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacucaco, Bairro da Ecocampo, Rua Principal da Ecocampo, Casa n.º 6 B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços; comércio geral, a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, per-

tencentes aos sócios, Alice Mavovo Filipe e Yuma Chissola Neto Ribeiro, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Ficam vedadas as gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. As sócias gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícito em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, às disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17133-L02)

**GERINVEST — Promoção e Gestão
de Investimentos, Limitada**

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial da sociedade «GERINVEST — Promoção e Gestão de Investimentos, Limitada».

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 227-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Rui Manuel Rodrigues, solteiro, maior, natural de Cambambe, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro da Estalagem, Rua e casa s/n.º;

Segunda: — Ana Mónica de Almeida Lopes, divorciada, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Samuel Bernardo, n.º 63, 1.º andar;

Terceira: — Iolanda Cristina de Almeida Lopes, solteira, maior, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Avenida Comandante Gika, Casa n.º 188;

Declaram os mesmos:

Que, o primeiro e a segunda outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, denominada «GERINVEST — Promoção e Gestão de Investimentos,

Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Samuel Bernardo, n.º 63, constituída por escritura datada de 9 de Dezembro de 2013 com início de folhas 5 verso a folhas 6 do livro de notas para escrituras, diversas n.º 336, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único sob o n.º 4030-13, com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Ana Mónica de Almeida Lopes e Rui Manuel Rodrigues, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 1 de Agosto de 2014, o primeiro outorgante manifesta a vontade de dividir a sua quota em duas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) que cede a segunda outorgante e a segunda quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), que cede a terceira outorgante, valores estes já recebidos pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar, por acto contínuo renuncia e prescinde desde já do cargo de gerente que antes lhe incumbia que, as cessões ora efectuadas foram feitas livres de quaisquer ónus encargos ou obrigações;

Que, a segunda e terceira outorgantes aceitam as referidas cessões nos precisos termos exarados, tendo a segunda outorgante unificado a quota aceite com a que já detinha na sociedade, passando a ter a quota única no valor nominal de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas);

Que, a sociedade prescinde do seu direito de preferência, consentindo nas cessões realizadas admitindo deste modo a terceira outorgante como nova sócia.

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção dos artigos 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Mónica de Almeida Lopes e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Iolanda Cristina de Almeida Lopes, respectivamente.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Ana Mónica de Almeida Lopes, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Declaram ainda os outorgantes que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-17152-L02)

Diabaze & Kimona, Limitada

Certifico que, de folhas 21 verso a folhas 22 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório Notarial a cargo de Pereira Mateus Mandele, Ajudante Principal em exercício de funções Notariais por vacatura, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de «Diabaze & Kimona, Limitada».

No dia 1 de Outubro de 2014, no Cartório Notarial da Comarca do Kwanza, em Ndalatando, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — João Gomes Pereira, casado com Maria Salomé Rodrigues Pereira, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte onde reside habitualmente;

Segundo: — Costa Henriques Francisco Lourenço, solteiro, maior, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte onde reside habitualmente;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus respectivos bilhetes de identidade cujas cópias ficam arquivadas neste Cartório.

E disseram:

Que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de «Diabaze & Kimona, Limitada», tem a sua sede social em Ndalatando no Bairro Miradouro, Município de Cazengo, Província do Kwanza-Norte, o seu objecto social é o exercício da actividade comercial a geral a grosso e a retalho, pescas, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, restauração, representações comerciais, consultoria, assistência técnica, informática, telecomunicações, gestão de imóveis, venda de mobiliário, gás de cozinha, viaturas novas e usadas, material escolar e de escritórios, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, transporte e camionagem, salão de cabeleireiro, boutiques, fábrica de blocos e vigotas, exploração de petróleos e seus derivados, estação de serviços, resíduos sólidos, decoração de interiores, rent-a-car, relações públicas, exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, jardinagem, centro médico, produtos farmacêuticos e medicamentos, farmácia, educação e ensino, centro infantil, panificação, geladaria, agência de viagens, agro-pecuária, importação e exportação, podendo

dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria acordado pelos sócios e que a lei permita, o seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e dividido e representado por duas quotas no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios João Gomes Pereira e Costa Henriques Francisco Lourenço, respectivamente e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 da Lei n.º 1/97, da Modernização e Simplificação dos Actos Notariais que faz parte integrante desta escritura, que os sócios têm perfeito conhecimento do seu conteúdo por isso dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Documento complementar atrás referido assinado pelos sócios e por mim ajudante do notário;
- Certificado de admissibilidade passada pelo Ministério da Justiça (Ficheiro Central de Denominações Sociais) em Luanda, aos 26 de Agosto do ano em curso, comprovativo de não estar ali inscrito nos seus registos qualquer denominação social idêntica ou de tal forma semelhante que possa induzir em erro ou confundir com a ora adoptada.

Aos outorgantes fiz a leitura em voz alta desta escritura a explicação do seu conteúdo e a exigência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a partir de hoje.

Assinaturas: João Gomes Pereira e Costa Henriques Francisco Lourenço. — O Ajudante, Pereira Mateus Mandele.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Kwanza, em Ndalatando, a 1 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DIABAZE & KIMONA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Diabaze & Kimona, Limitada», tem a sua sede na Província do Kwanza-Norte, Bairro do Miradouro, Município do Cazengo, podendo abrir filiais, agência, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral, a grosso e retalho, pescas, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, restauração, prestação de serviços, representações comerciais, consultoria, assistência

técnica, informática, telecomunicações, comercialização, gestão de imóveis, venda de mobiliário, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, boutique, fábrica de blocos e vigotas, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, resíduos sólidos, venda de material escolar e de escritórios, decorações de interiores, *rent-a-car*, venda de materiais de construção civil, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, jardinagem, centro médico, produtos farmacêuticos e medicamentosa, farmácia, colégio, creche, educação e ensino, centro infantil, agência de viagens, agro-pecuária, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, João Gomes Pereira e Costa Henriques Francisco Lourenço.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios João Gomes Pereira e Costa Henriques Francisco Lourenço, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo apenas necessária uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar em outros sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias

de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para poder comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criadas pelos sócios em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados de 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fim de Março do ano seguinte.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em global, como obrigação do passivo e adjudicando o sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

No omissio, regularão as deliberações sociais, tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-17179-L01)

V. T. J. A., Limitada

Certifico que, de folhas 15 e 15, versos, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Kunene, se acha exarada uma escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «V. T. J. A., Limitada».

No dia 19 de Fevereiro de 2013, nesta Cidade de Ondjiva e no Cartório Notarial da Comarca do Kunene, a cargo de Domingos Pedro Kahala, Notário deste Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Júnior Abel Judith, casado, de 51 anos de idade, nascido a 1 de Maio de 1962, natural do Andulo, Município do Andulo, Província do Bié, portador do Bilhete de Identidade n.º 000642076BE034, Passado pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 26 de Outubro de 2004, residente habitualmente no Bairro Naipalala, Província de Ondjiva;

Segundo: — Nguyễn Van Thanh, casado, de 43 anos de idade, nascido aos 20 de Outubro de 1970, natural do Vietname, portador do Passaporte n.º N1068824, passado

pelo Serviço de Migração e Estrangeiro de Luanda, aos 31 de Outubro de 2007, residente habitualmente em Ondjiva, no Bairro Caxila I, Província do Kunene.

Verifiquei e certifico a identidade de todos os outorgantes pelas fotocópias dos seus documentos pessoais.

E, por eles outorgante foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte.

ESTATUTO DA SOCIEDADE V. T. J. A., LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «V. T. J. A., Limitada», e terá a sua sede no Bairro Caxila I, Comuna de Ondjiva, Município do Cuanhama, Província do Kunene, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de, comércio geral, grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, compra e venda de viaturas, novas e usadas, auto peças, perfumaria, hotelaria e turismo, informática, venda de produtos lubrificantes, telecomunicação, comercialização de telemóveis e seus acessórios, agente despachantes, transportes rodoviários, padaria, rent-a-car, plastificação de documentos, talho e peixaria, decoração, salão de beleza, estarão de serviço, pastelaria, colégio, creche, educação e cultura, ensino, lavandaria papelaria, foto e estúdio, boutique, botequim, recauchutagem, farmácia, lavandaria, geladaria, aparelhos electrónicos, venda de recargas da unitel importação e exportação, mecânica de viaturas e motores.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas, assim distribuída: uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente ao sócio Júnior Abel Judith e outro no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nguyễn Vam Thanh.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação, em juízo e fora dele activa, e passivamente, incumbe os sócios Júnior Abel Judith e Nguyễn Van Thanh, que ficam desde já nomeados gerentes sem dispensa de caução, sendo necessária duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Os sócios-gerentes nas suas ausências ou impedimentos poderão no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência ao outro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o referido instrumento legal.

Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios devendo continuar a sua existência jurídica com o sócio sobrevivente ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para os fundos de reserva legal e outras percentagens que forem criados em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houveres.

ARTIGO 11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca do Kunene, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo Notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

(14-17185-L01)

Ecoverde, Limitada

Certifico que, com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 988-B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Alteração parcial do estatuto da sociedade «Ecoverde, Limitada».

No dia 2 de Outubro de 2014, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, Amorbela Vinevala Paulino Sitôngua, Notário, Licenciado do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Fernando Manuel Bernardo, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiáxi, Província de Luanda, onde reside Bairro Neves Bendinha, Rua da Gabela, Casa n.os 187-189, titular do Bilhete de Identidade n.º 000247552LA017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 18 de Junho de 2010, que outorga este acto em nome e representação da sociedade comercial denominada «Ecoverde, Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Manuel de Vasconcelos, Casa n.os 104-106, rés-do-chão.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para este acto, verifiquei-as pelos documentos no fim mencionados.

E por ele foi dito;

Que, na sociedade que representa, as sociedades, «Qualicom Group, Limitada», e «Malope Investimentos, Limitada», são as únicas e actuais sócias da sociedade «Ecoverde, Limitada», com sede supra citada, constituída por escritura datada de 6 de Novembro de 2012, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 284, do Cartório Notarial do Guiché Único, alterada por várias escrituras sendo a última de 2 de Julho de 2014, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 210-A, do Cartório Notarial do Guiché Único, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 3.378 12, N.I.F: 5417197912, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas distintas, cada uma delas no valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas), e Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwan-

zas), pertencentes às sócias «Qualicom Group, Limitada» e «Malope Investimentos, Limitada», respectivamente.

Que, pela presente escritura e no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, n.º 2/2014, de 23 de Setembro de 2014, altera parcialmente o estatuto da referida sociedade no seu artigo 3.º o qual passa doravante a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a higienização ou limpeza de todo o tipo de estabelecimentos comerciais, industriais, hospitalares e habitacionais, a recolha, pública e privada, de resíduos sólidos, orgânicos, urbanos, industriais e nuclear de diversa natureza, o tratamento de todo o tipo de resíduos sólidos, orgânicos, urbanos, industriais e nuclear, tóxicos, hospitalares e industriais utilizados e resultantes de operações de extracção de mineral e/ou petrolífera, a realização de prestação de serviços em áreas ambientais, como a elaboração de estudos de impactos ambientais, projectos de prevenção ambiental, a classificação de zonas em função da natureza do solo, fornecimento de todo o tipo de materiais e equipamentos de protecção individuais, a respectiva representação das diversas marcas de equipamentos de protecção individual, a prestação de serviços em geral, e, em particular, a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparação dos equipamentos rodoviários e de limpeza, exercer todas as actividades que lhe são próprias e serviços complementares no ramo de assistência técnica, a importação de peças e equipamentos de limpeza e equipamentos rodoviários e, bem como o exercício de quaisquer outras actividades acessórias que se revelem necessárias à prossecução do seu objecto social, incluindo a importação e exportação.

E disse ainda o outorgante.

Que, continuam firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- Documentos legais da sociedade «Ecoverde, Limitada»;
- Certidões do Registo Comercial das sociedades «Qualicom Group, Limitada» e «Malope Investimentos, Limitada»;
- Acta da Assembleia Geral Extraordinária, n.º 2/14, de 23 de Setembro, para a inteira validade deste acto.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo Kz: 925,00.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme a original..

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 7 de Outubro de 2014. — A Ajudante, *Luzia Maria J. Quiteque Zamba*.
(14-17186-L01)

Anjosa, Limitada

Certifico que, com início as folhas 63 versos do livro de notas para escrituras diversas n.º 50 do Cartório Notarial da Comarca do Cuando Cubango a cargo de Carlos Ihandjica, Notário e perante mim, Severino Sawanda Tchimbolo, 2.º Ajudante do referido Cartório, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Ângelo Joaquim dos Santos, solteiro, natural da Samba, Província de Luanda, residente habitualmente em Cacuaco, Bairro dos Pescadores, portador do Bilhete de Identidade n.º 000249293LA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 31 de Agosto de 2010;

Segundo: — Sandra Mariza Maliti Caumba, solteira, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Viana, Luanda Sul, Casa 54, portador do Bilhete de Identidade n.º 004865374LA043 emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 9 de Setembro de 2010;

Direcção Nacional de Identificação em Luanda aos dois de Junho de 2010.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos bilhetes de identidade referenciados.

E por eles foi dito:

Que pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade comercial, por quotas denominada «Anjosa, Limitada», tem a sua sede em Menongue, Rua 1.º de Maio, Província do Cuando Cubango, podendo a administração, deslocá-la para outras províncias e bem como abrir filiais, agências ou formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

Que a sociedade tem como capital social de 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma no, valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas), pertencentes ao sócio primeiro sócio e outra quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencentes à segunda sócia, respectivamente.

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 2.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada, a sua leitura.

Assim o disseram e o outorgaram

Instrui este acto:

a) Foi apresentado o certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 23 de Junho de 2014;

b) Os demais documentos a que já se fez alusão na instrução deste acto.

Aos outorgantes e na presença dos mesmo fiz em voz alta a leitura deste acto a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Cartório Notarial da Comarca do Cuando Cubango, em Menongue, aos 24 de Junho de 2014. — O 2.º Ajudante, *Severino Sawanda Tchimbolo*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ANJOSA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Constituição)

1. A sociedade adopta a firma «Anjosa, Limitada».

ARTIGO 2.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral, importação e exportação, rent-a-car, assistência técnica, agricultura, restauração, moda, construção civil e exploração de pescado.

ARTIGO 3.º (Sede)

Tem a sua sede social em Menongue, Província do Cuando Cubango, Rua 1.º de Maio, s/n.º, Bairro 1.º de Maio, Município de Menongue, podendo a administração deslocá-la para outras províncias e bem como abrir filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 4.º (Capital e quotas)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem e mil kwanzas), dividido em 2 quotas. Os outorgantes realizam as suas entradas do seguinte modo: O sócio Ângelo Joaquim dos Santos, natural da Samba, Província de Luanda, solteiro, residente em Menongue, portador de Bilhete de Identidade n.º 000249293LA015, emitido em Luanda, aos 31 de Agosto de 2010, em dinheiro no valor de sessenta e cinco mil kwanzas (Kz: 65.000,00), correspondentes a 65% do capital social.

A sócia Sandra Mariza Maliti Caumba, natural da Ingombota, Província de Luanda, solteira, residente em Luanda, portador de Bilhete de Identidade n.º 004865374LA043, emitido em Luanda, aos 9 de Setembro de 2010, em dinheiro no valor de trinta e cinco mil kwanzas (Kz: 35.000,00), correspondentes a 35% do capital social.

ARTIGO 5.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, incumbe ao sócio maioritário.

2. Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, será necessário apenas a assinatura do sócio maioritário.

ARTIGO 6.º
(Competência)

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua.

A assembleia só poderá deliberar em primeira convocação com a participação de accionistas que representem pelo menos metade do capital social.

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

ARTIGO 7.º
(Representação)

A sociedade poderá nomear mandatários da mesma para a prática de certos actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 8.º
(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios carece do consentimento da sociedade, gozando de direito de preferência os sócios, em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar.

ARTIGO 9.º
(Participações)

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente ou reguladas por lei especial e inclusive como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 10.º
(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, finanças, abonações, nem quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 11.º
(Prestação suplementar)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO 12.º
(Amortização das quotas)

1. A sociedade poderá deliberar em Assembleia Geral, a amortização de quaisquer quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Interdição ou insolvência do sócio;

c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;

d) Cessão de quotas sem prévio consentimento da sociedade.

2. A contrapartida da amortização das quotas, salvo disposição legal contrária, será igual ao valor das quotas segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO 13.º
(Fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade competirá a um Fiscal Único, que a Assembleia Geral elegerá pelo período de quatro anos.

2. O fiscal assistirá todas as reuniões do Conselho de Administração, competindo-lhe, designadamente, emitir parecer quanto à alienação de bens imóveis, bem como quanto à prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade.

ARTIGO 14.º
(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

ARTIGO 15.º
(Da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, o Conselho de Administração a efectuar o levantamento do capital social após a outorga da escritura pública.

(14-17193-L01)

BALINEZA — Construções, Limitada

Certifico que, com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «BALINEZA — Construções, Limitada».

No dia 20 de Agosto de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — António da Silva Augusto, de nacionalidade angolana, casado com Maria Delfina Ferreira Augusto, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa, República Portuguesa, residente habitualmente em Luanda, na Rua Augusto T. Bastos, n.º 3, verso, Bairro e Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000363054OE034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 4 de Março de 2011;

Segundo: — Joaquim Alberto Custódio Fernandes, de nacionalidade portuguesa, divorciado, natural de Leiria, Portugal, residente habitualmente em Luanda, Bairro Benfica, Rua 24, Casa n.º 12, Município de Belas, porta-

dor do Passaporte n.º M793174 e titular da Autorização de Residência n.º 0004849B06, emitida pelo Serviço de Migração e Estrangeiros de Angola, a 1 de Julho de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «BALINEZA — Construções, Limitada», com sede na Província de Luanda, Casa n.º 12, Rua 24, Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou formas de representação dentro e fora do País.

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma delas, pertencentes aos sócios António da Silva Augusto e Joaquim Alberto Custódio Fernandes, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída réger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, peio que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim notária-adjunta;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominação Social em Luanda, a 1 de Abril de 2014;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco BIC, aos 18 de Agosto de 2014.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo: Kz: 350,00.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BALINEZA — CONTRUÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «BALINEZA — Construções, Limitada», com sede social na Província de

Luanda, Casa n.º 12, Rua 24, Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social construção civil e obras públicas, saneamento básico, serralharia, caixilharias de alumínio, manutenção de espaços verdes, jardinagem, recolha de resíduos, fábrica de blocos e vigotas, comércio geral, misto, a grosso e a retalho, indústria, prestação de serviços, importação, exportação, representações, agricultura, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira, florestal e de inertes, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de poços de petróleo, on shore e off shore, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, exploração artesanal de diamantes, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, farmácia, perfumaria, plastificação de documento, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, padaria, gelataria, pastelaria, boutique, agência de viagens, gestão, promoção e medição imobiliária, relações públicas, florista, material fúnebre, agência funerária, gestão de cemitérios, exploração artesanal de diamantes, venda de gás de cozinha, desporto e recreio video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, publicidade e marketing, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, limpeza, desinfestação, fabrico e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200 000,00 (duzentos mil kwanzas), igualmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100 000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António da Silva Augusto e Joaquim Alberto Custódio Fernandes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito

de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contactos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, António da Silva Augusto e Joaquim Alberto Custódio Fernandes que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessário duas assinaturas para obrigarem validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar por mútuo acordo, num dos sócios ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registada, dirigida aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 20 de Agosto de 2014. — A Notária-Adjunta, *Eva Ruth Soares Caracol*. (14-17194-L01)

ORGANIZAÇÕES PEDRA NGOIA — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, com início a folhas 38 a 39 do livro de notas para a escritura diversas n.º 9-Z, do Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «ORGANIZAÇÕES PEDRA NGOIA — Comércio Geral, Limitada», com sede no Município do Cela, Província do Kwanza-Sul.

No dia 15 de Agosto de 2014, nesta Cidade do Sumbe e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Orlando António, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Carlos Alberto Patrício, solteiro, natural do Waco-Kungo, Província do Kwanza-Sul, titular do Bilhete de Identidade número zero zero zero zero trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois KS zero trinta, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 15 de Novembro de 2012, residente habitualmente no Bairro Cazenga, Rua Domingos P. da Siva, n.º 35 Cazenga;

Segundo: — Sabino Manuel, solteiro, natural do Waco-Kungo, Província do Kwanza-Sul, titular do Bilhete de Identidade número zero zero zero dois milhões, duzentos e trinta mil e trinta KS zero dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 28 de Agosto de 2012, residente habitualmente no Bairro Futungo, casa s/n.º, Zona 3, Samba;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus respectivos Bilhetes de Identidade.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura e de comum acordo, constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, sob denominação de «ORGANIZAÇÕES PEDRA NGOIA — Comércio Geral, Limitada», com sede na Rua da Cuba, Cidade do Waco-Kungo, Município do Cela, Província do Kwanza-Sul, cujo o objecto social é o previsto no artigo 2.º do seu estatuto.

O seu capital social é de (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado

por duas quotas no valor nominal de (duzentos e cinquenta mil) cada, uma para cada sócio, nomeadamente José Carlos Alberto Patrício e Sabino Manuel.

Que a gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas por José Carlos Alberto Patrício e Sabino Manuel, que dispensados de caução, ficam desde já nomeados gerentes, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

A sociedade rege-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97 de 17 de Janeiro da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais que ficam a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam aqui a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram:

Instrui o acto com os seguintes documentos:

- a) Certificado de admissibilidade, passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 28 de Abril 2014;
- b) Documento complementar mencionado no teor da escritura;
- c) Extracto de conta da referida sociedade.

Aos outorgantes fiz em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

Assinaturas: José Carlos Alberto Patrício e Sabino Manuel. — O Notário, *Orlando António*.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original que reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul, no Sumbe, aos 18 de Agosto de 2014.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES PEDRA NGOIA — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ORGANIZAÇÕES PEDRA NGOIA — Comércio Geral, Limitada», tem a sua sede e estabelecimento comercial na Rua de Cuba, Cidade do Waku-Kungo, Município da Cela podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando aos sócios convier.

ARTIGO 2.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral e prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir desta data.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, devido e representado por duas quotas no valor nominal de Kz: 250.000,00 pertencente ao sócio José Carlos Alberto Patrício e outro no valor de 250.000,00 pertencente ao sócio Sabino Manuel.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade e suprimentos de que eles necessitarem, mediante o juro e nas condições, que estipularem.

ARTIGO 6.º

A secção de quotas é livre dos sócios, mas quando feita a estranhos fica dependente de consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios, se aquele dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por José Carlos Alberto Patrício e Sabino Manuel que dispensado de caução, ficam desde já nomeados gerentes, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos, seus poderes e gerências, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letra de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades por meios de cartas registadas dirigidas aos sócios pela via mais rápida com, pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

A sociedade não dissolverá por morte ou interdição por qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes ou capazes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos apurados depois de reduzida a percentagens de 5% para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e, nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e a partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender será activo social liciado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

No omissio, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901, e as deliberações sociais tomadas em forma legais e demais legislação aplicável.

(14-17202-L07)

Camoco Chinguri, Limitada

Certifico que, com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Camoco Chinguri, Limitada».

No dia 5 de Setembro de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Mateus Abel Cambinda, divorciado, natural do Cambambe, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente na Huila, na casa s/n.º, Bairro Dr.º António A. Neto, Município do Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 000122078KN016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 27 de Abril de 2011, que outorga este acto por si individualmente em nome e representação de sua filha menor Weya Aurea Chico Mateus, de 5 anos de idade, natural de São José, Província da Huila, registada sob o n.º 13132, folhas 74, livro 71, de 2009, na Conservatória do Registo Civil do Lubango, aos 3 de Junho de 2009, e consigo convivente;

Segundo: — Julina Beth Chico, solteira, maior, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente na Huila, casa s/n.º, Bairro Comercial, Município do Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 000386266BE036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 20 de Junho de 2012;

Terceiro: — Kelson Mário Passageiro Cambinda, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente na Huila, Rua Ciral, s/n.º, Bairro da Laje, Município do Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 002975224BA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 21 de Agosto de 2012;

Quarto: — Crísio Cássio Chico Gabriel, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huila, onde reside habitualmente na casa s/n.º, Bairro Dr. António A. Neto,

Município do Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 004856564HA046, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 3 de Abril de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Camoco Chinguri, Limitada», com sede na Província de Luanda, Cidade do Kilamba, Edifício G 29, Apto n.º 92, 9.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional; bem como abrir filiais, sucursais, agências ou formas de representação dentro e fora do País.

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mateus Abel Cambinda, e outras quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes cada uma delas aos sócios Weya Áurea Chico Mateus, Julina Beth Chico, Kelson Mário Passageiro Cambinda e Crísio Cássio Chico Gabriel, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram;

Instruem este acto:

- Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim notária-adjunta;
- Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominação Sociais em Luanda, a 1 de Setembro de 2014;
- Comprovativo do depósito efectuado no Banco BAI, aos três de Setembro de 2014.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias. — A Notária-Adjunta, Eva Ruth Sousa Caracol.

Imposto de selo: Kz: 350,00 (trezentos e cinquenta kwanzas).

ESTATUTO DA SOCIEDADE
CAMOCO CHINGURI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Camoco Chinguri, Limitada», com sede social em Luanda, Cidade do Kilamba, Edifício G 29 APT n.º 92, 9.º andar, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, delegações sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a hotelaria, turismo, *rent-a-car*, prestação de serviços, informática, consultoria, representações comerciais e industriais, comércio geral a grosso e a retalho, educação e ensino, construção civil e obras públicas, serviços de segurança privada e industrial, agricultura e agro-pecuária, saúde e assistência médica e medicamentosa, importação exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Mateus Abel Cambinda e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente à sócia Julina Beth Chico e outra no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente ao sócio Crisio Cássio Chico Gabriel e outra no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente ao sócio Kelson Mário Passageiro Cambinda e a outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente à sócia Weya Áurea Chico Mateus.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado direito de preferência deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Mateus Abel Cambinda, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução bastando a assinatura desta para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar num dos sócios ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos oito dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação devera ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos sócios serão liquidatários e a liquidação e a partilha verifica-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente estatuto, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 5 de Setembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-17203-L07)

Moto Segura, Limitada

Certifico que, com início a folhas 10, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte.

Constituição da sociedade «Moto Segura, Limitada».

No dia 8 de Setembro de 2014, nesta cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notaria-Adjunta do referido Cartório, compareceu como outorgante, Futi Sukulati João Manuel Quarta, solteiro, maior, natural da República Democrática do Congo, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, na Rua 11, Casa n.º 46, Zona 19, Bairro Tala Hadj, Município do Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000104398OE027, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 18 de Janeiro de 2014, que outorga este acto por si individualmente, em nome e representação de seus filhos menores Valentina Soares Quarta, de 8 anos de idade, natural da Província de Luanda, registada sob o n.º 1389, folhas 34, livro 7, na 6.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 5 de Abril de 2006; Aldo Diogo do Rosário Soares Quarta, de 11 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, registado sob o n.º 4690, folhas 60, livro 26, na 6.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 16 de Maio de 2003, e consigo conviventes.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre si e os seus representados uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Moto Segura, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Belas, Avenida do Lar do Patriota (Honga), Rua n.º 12, Sector A, Quarteirão 8, Casa n.º 559, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou formas de representação dentro e fora do País.

Que a dita sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz:100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 69.000,00 (sessenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio Futi Sukulati João Manuel Quarta e outra quota no valor nominal de Kz:16.000,00 (dezassex mil kwanzas), pertencente ao sócio Aldo Diogo do Rosário Soares Quarta e outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Valentina Soares Quarta, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte inte-

grante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim notária-adjunta;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominação Sociais, em Luanda, a 1 de Setembro de 2014;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco de Comércio e Indústria, aos 7 de Agosto de 2014.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, Luanda, aos 8 de Setembro de 2014. — A Notária-Adjunta, *Eva Ruth Soares Caracol*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MOTO SEGURA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Moto Segura, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Avenida do Lar do Patriota (Honga), Rua n.º 12, Sector A, Quarteirão 8, Casa n.º 559, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, distribuidor oficial, comércio geral a grosso e a retalho, *rent-a-car*, comercialização de automóveis ligeiros e pesados, assessoria, jurídica e consultoria, gestão, contabilidade, construção civil e obras públicas, compra e venda de materiais de construção, formação profissional, educação e ensino, serviço de segurança, representação comerciais e industriais, consultoria de projectos, auditoria, prospecção, exploração e comercialização de diamantes, ouro, cobre, prata, rochas ornamentais, ferro, exploração petrolífera, gás e seus derivados, transporte de combustíveis, recursos minerais, comércio de cosméticos, agro-pecuária, apicultura, pescas e seus derivados, saúde, assistência médica e medicamentos, serviço de comunicações, instalação de alarmes e sistemas de segurança de casas e automóveis, comercia-

lização de computadores, cyber café, comercialização de cimento, compra e venda de imóveis, indústria extractiva e transformadora, hotelaria e turismo, propaganda e marketing, diversão e entretenimento, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) no valor nominal de Kz: 69.000,00 (sessenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio Futi Sukulati João Manuel Quarta, outra no valor nominal de Kz: 16.000,00 (dezasseis mil kwanzas), pertencente ao sócio Aldo Diogo do Rosário Soares Quarta, e outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Valentina Soares Quarta.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Futi Sukulati João Manuel Quarta, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido

ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(14-17206-L12)

Grupo Alfama, Limitada

Certifico que, com início de folhas 93 a 94 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4B, 2.ª Série, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas «Grupo Alfama, Limitada».

No dia 29 de Agosto de 2014, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estêvão, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Adolfo Sango Mambo, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Bairro Popular, casa s/n.º, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 002537198UE036, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 18 de Janeiro de 2012, com o Número de Identificação Fiscal 2301034046;

Segundo: — Alfredo Manuel Umba, solteiro, maior, natural do Negage, Província do Uíge, habitualmente reside no centro da cidade do Uíge, Rua B, casa s/n.º, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 003121948UE034, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, a 1 de Abril de 2013, com o Número de Identificação Fiscal 103121948UE0344;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade acima referidos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denomi-

nada por «Grupo Alfama, Limitada», com a sede social no Bairro Cansangano, Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Adolfo Sango Mambo e Alfredo Manuel Umba, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Fichero Central de Denominações Sociais no SIAC — Uíge, aos 25 de Julho de 2014;
- c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinaturas: Adolfo Sango Mambo e Alfredo Manuel Umba.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, aos 29 de Agosto de 2014. — O Notário, *Alfredo Hecama Estêvão*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO ALFAMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adota a denominação de «Grupo Alfama, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social no Bairro Cansangano, Rua Direita do Uíge, Negage, Estrada n.º 220, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir ou deslocar a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, consultoria financeira, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens móveis e imóveis, indústria, construção civil e obras públicas, instalações eléctricas, instalações de sistemas de seguranças de incêndio, videovigilância e instrução, fiscalização de obras, camionagem, transportes públicos e urbanos, análise de projectos de investimentos, *rent-a-car*, venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, escola de condução, agência de viagens, agro-pecuária, agricultura e avicultura, cafetaria, gráfica e impressão, música e artes, venda de alumínio, informática, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, creche, educação, ensino e cultura, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamento complementar de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Adolfo Sango Mambo e Alfredo Manuel Umba, respectivamente.

1. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º (Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, que dispensados de caução ficam desde já nomeados gerentes, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um fiscal único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido

escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissos, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-17250-L12)

Grupo Orla Pinto & Filhos, Limitada

Certifico que, com início de folha 7 à 8 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5B, 2.ª Série, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas, «Grupo Orla Pinto & Filhos, Limitada».

No dia 3 de Setembro de 2014, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estêvão, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Pinto Alberto Orlando, solteiro, maior, natural de Sanza Pombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Sapú, casa s/n.º, Município de Kilamba Kiaxi, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 000160781UE034, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 10 de Setembro de 2013, com o Número de Identificação Fiscal 100160781UE0342, que outorga este acto por si e em representação de seu filho menor Esdras Bernardo Monteiro Orlando, natural do Uíge, nascido aos 15 de Março de 2013;

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do bilhete de identidade acima referido.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura constitui entre si e o seu representado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por «Grupo Orla Pinto & Filhos, Limitada», tem a sede social no Bairro Candombe Velho, Rua A (dos Adidos), Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado

por duas quotas assim sendo; uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Pinto Alberto Orlando, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio; Esdras Bernardo Monteiro Orlando, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais no SIAC — Uíge, aos 2 de Setembro de 2014;
- c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz ao outorgante em voz alta, e na sua presença a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinatura: Pinto Alberto Orlando.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, aos 3 de Setembro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Alfredo Hecama Estêvão*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO ORLA PINTO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1. (Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de «Grupo Orla Pinto & Filhos, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social no Bairro Candombe Velho, Município e Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir ou deslocar a sede social dentro da mesma Província ou Província limítrofe, bem como criar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2. (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3. (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, instalações eléctricas e comunicações, videovigilância e instrução, fiscalização de obras, camionagem, transportes, *rent-a-car*, venda de viaturas e seus acessórios, escola de condução, agência de viagens, agro-pecuária e agricultura, informática, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, gastável e hospitalar, centro médico, clínica geral, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, realizações de actividades culturais e desportivas, casa de música, saneamento básico, creche, educação e ensino, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamento complementar de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4. (Capital)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas assim sendo; uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Pinto Alberto Orlando, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Esdras Bernardo Monteiro Orlando, respectivamente.

2. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral das sócias participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

3. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5. (Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6. (Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Pinto Alberto Orlando, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um fiscal-único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

2. Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandada.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anuais a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissos, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-17252-L12)

Issakar Bina, Limitada

Certifico que, com início a folha 5 à 6 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5B, 2.ª Série, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da Sociedade por quotas, «Issakar Bina, Limitada».

No dia 2 de Setembro de 2014, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estêvão, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Sabina Minalasso, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde habitualmente reside, no Bairro do Gamek, Rua 9, Casa n.º 9031, Município da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000197689LA012, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 17 de Junho de 2009, com o Número de Identificação Fiscal 100197689LA0126, que outorga este acto por si e em representação de sua filha menor Rosa Vânia Nzage, natural de Luanda, nascida a 1 de Junho de 2002;

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do bilhete de identidade acima referido.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura constitui entre si e a sua representada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por «Issakar Bina, Limitada», tem a sede social no Bairro Mbemba Ngango, Rua C, Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas assim sendo; uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Sabina Minalasso, e outra quota no

valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Rosa Vânia Nzage, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que a outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de Admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais no SIAC — Uíge, aos 2 de Setembro de 2014;
- c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz à outorgante em voz alta, e na sua presença a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinatura: Sabina Minalasso.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, aos 3 de Setembro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Alfredo Hecama Estêvão*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ISSAKAR BINA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de «Issakar Bina, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social no Bairro Mbemba Ngango, Rua C, Município e Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir ou deslocar a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e

turismo, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, instalações eléctricas e comunicações, videovigilância e instrução, fiscalização de obras, camionagem, transportes, *rent-a-car*, venda de viaturas e seus acessórios, escola de condução, agência de viagens, agro-pecuária e agricultura, informática, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, gastável e hospitalar, centro médico, clínica geral, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, realizações de actividades culturais e desportivas, casa de música, saneamento básico, creche, educação e ensino, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação das sócias, fica permitida a participação da sociedade em agrupamento complementar de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º (Capital)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas assim sendo; uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia, Sabina Minalasso e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Rosa Vânia Nzage, respectivamente.

2. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral das sócias participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

3. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º (Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Sabina Minalasso, que

dispensada de caução fica desde já nomeada gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um fiscal-único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

2. Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissos, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-17253-L12)

**CAPPZ — Consultoria, Arbitragem e Projectos
Técnicos de Engenharia, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «CAPPZ — Consultoria, Arbitragem e Projectos de Engenharia, Limitada».

No dia 19 de Agosto de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária-Adjunta do referido cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Paulo Soma, casado com Mabi Tito Mulaza Soma, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cubal, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, na Rua Comandante Gika, Casa n.º B-302, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000067728BA021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 30 de Agosto de 2012;

Segundo: — Carlos Fernando da Costa Antunes, solteiro, maior, natural de Coimbra, República de Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Condomínio Dalaia, Casa n.º 58, Bairro Talatona, Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 004927807OE041, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 10 de Novembro de 2010;

Terceiro: — Zua Morais Mulaza, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente na casa s/n.º, Zona 3, Bairro Benfica, Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000102055LA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 13 de Julho de 2010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «CAPPZ — Consultoria, Arbitragem e

Projectos de Engenharia, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, n.º B-302, Prédio Solar do Alvalade, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencentes a cada um deles, aos sócios Paulo Soma e Carlos Fernando da Costa Antunes e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Zua Morais Mulaza, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos os elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes, declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento Complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim notária-adjunta;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 25 de Junho de 2014;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco BCI, aos 14 de Agosto de 2014.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

A Notária-Adjunta, *Eva Ruth Soares Caracol*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CAPPZ, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «CAPPZ — Consultoria, Arbitragem e Projectos Técnicos de Engenharia, Limitada».

2.º

A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, n.º B-302, Prédio Solar do Alvalade, podendo transferi-la livremente

para qualquer outro lugar do território nacional ou no estrangeiro bem como abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando lhe convier em todo o território nacional ou no estrangeiro.

3.º

A sociedade tem como objecto social a realização de projectos de consultoria e técnicos, arbitragens, pareceres jurídicos sobre matérias eleitorais, constitucionais, comerciais, fiscais, administração pública, autarquias locais e institucionais, ambientais, urbanísticos, energia e águas, formação e ensino técnico-profissional, recursos humanos e marketing nos domínios de referidos e contabilidade e operações bancárias, de engenharias de petróleo, design, projecto e projecto de arquitectura, construção e fiscalização de obras, pontes e estradas; instalação de sistemas de captação, tratamento, transportação, drenagem, irrigação, abastecimento de águas, instalação de sistemas e postos eléctricos, projectos de reabilitação, requalificação, construção de museus, promoção de actividades e eventos culturais e técnico-científicos.

4.º

A sociedade poderá adquirir e alienar participações em outras sociedades, por deliberação da Assembleia Geral, assim como associar-se e participar em agrupamentos complementares, consórcios associações em participação e gerindo a respectiva carteira de títulos.

5.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

6.º

1. O capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por duas quotas, sendo a percentagem de 40% para o sócio Paulo Soma e 40% para o sócio Carlos Antunes e 20% para a sócia Zua Morais Mulaza.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os sócios acima referidos poderão, mediante assinatura de um documento válido e reconhecido pelos serviços competentes, ceder parte das suas quotas, aos sócios José Joaquim Gomes Canotilho e Pedro Canotilho.

7.º

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades que resultam do desenvolvimento e da expansão da sociedade.

8.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar mediante juros e nas condições que estipularem.

9.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser usar.

10.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão feitas pelos sócios Carlos Antunes e Paulo Soma, sem prejuízo da integração dos sócios ou seus representantes.

2. Os sócios poderão delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado a cada um dos sócios obrigar a sociedade, em actos e operações de interesse alheios, nomeadamente finanças, abonações ou actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

11.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não preserva outras formalidades, por carta registadas, dirigidas aos sócios pela via mais rápida, com pelo menos 15 dias de antecedência.

12.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

13.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

14.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se um dos sócios o pretender será o activo social lícito em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

15.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou qualquer providência cautelar.

16.º

Em todo o omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 21 de Agosto de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-17201-L07)

Emiaze, Limitada

Certifico que, com início a folhas 91/92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Emiaze, Limitada».

No dia 13 de Agosto de 2014, nesta Cidade de Luanda, no 5.º Cartório Notarial de Luanda, a meu cargo, perante mim, José Braga, Notário, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Azevedo Augusto Eduardo, solteiro, maior, natural de Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município da Samba, Bairro Morro da Luz, casa s/n.º, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000174152ZE032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 15 de Janeiro de 2014;

Segundo: — Emília Mvemba Azevedo, solteira, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, Município da Samba, Bairro Futungo de Belas, Casa n.º 52, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000007812ZE026, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 9 de Setembro de 2010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação;

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Emiaze, Limitada», com sede na Província de Luanda, Bairro Morro da Luz, Rua Direita da Samba, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País;

Que a referida sociedade tem como capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo: uma de valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Azevedo Augusto Eduardo e outra quota de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Emília Mvemba Azevedo, respectivamente;

A sociedade tem como objecto social, o previsto no artigo 3.º do seu estatuto, e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura;

Assim o disseram e outorgaram;

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notário;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 30 de Junho de 2014;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco Finibanco, aos 9 de Julho de 2014, que prova a realização do capital social;

Aos outorgantes e na presença, dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

O Notário, José Braga

Imposto de selo: 350,00.

ESTATUTO DA SOCIEDADE EMIAZE, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação «Emiaze, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Rua Direita da Samba, Bairro Morro da Luz, casa s/n.º podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território Nacional ou no estrangeiro.

2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício de comércio geral, por grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, agente de despachante e transitários, transportes marítima, indústria, pesca, agropecuária, agricultura, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, comercialização de telefones e seus acessórios, exploração mineira florestal e madeira, transportes camionagem, agente de despachante transitários, compra e venda de viaturas novas e seus acessórios, fabricação de material de construção, comercialização de combustíveis e lubrificantes, estação de serviços, medicamentos, mate-

rial cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, serviço de clínica perfumaria, plastificação de documentos, venda de material escolar, escritório decorações, salão de cabeleireiro, boutique, imobiliários, pastelarias, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, venda de equipamento de caça, manutenção de espaços verdes e jardinagem, segurança privada, ensino geral escola de condução, oficinas, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§ Único: — Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objectos similares e de acordo com a lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota de valor nominal de Kz: 90.000,00, (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Azevedo Augusto Eduardo e outra quota de valor nominal de Kz: 10.000,00, pertencente à sócia Emilia Mvemba Azevedo.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela necessitar de acordo com as condições a estabelecer.

6.º

A cessão de quotas no todo ou em parte, é livremente permitida, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade, dele não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Augusto Eduardo Azevedo, que desde já fica nomeado como gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócio-gerente poderá delegar a outro sócio ou mesmo em pessoas estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato;

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer sócio quando, sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra medida judicial ou de outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, ou quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócio na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportadas as perdas que houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais desde que se elabora uma acta da Assembleia Geral.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha, procederão como então acordarem; na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

13.º

Se qualquer deles estiver ausente da sede social, a convocatória será feita com a dilatação suficiente para que ele possa comparecer, mas nunca com um prazo superior a 60 dias.

No omissio regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal, a demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 13 de Agosto de 2014. — A 2.ª ajudante, *ilegível*.

(14-17192-L01)

Paav, Limitada

Certifico que, com início a folha 53 a 54 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-B, 2.ª Série, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas, «Paav, Limitada».

No dia 1 de Agosto de 2014, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estêvão, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Pedro António, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Bairro Candombe Velho, casa s/n.º, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 002918704UE030, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 4 de Setembro de 2012, com o Número de Identificação Fiscal 102918704UE0300;

Segundo: — António Vezua Malungo Quenda, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Bairro Popular, casa s/n.º, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 002981422UE030, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 13 de Novembro de 2012, com o Número de Identificação Fiscal 102981422UE0300;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade acima referidos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por «Paav, Limitada», tem a sede social no Bairro Popular, casa s/n.º, Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios, Pedro António e António Vezua Malungo Quenda, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais no SIAC — Uíge, aos 28 de Julho de 2014;
- Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinaturas de: Pedro António e António Vezua Malungo Quenda.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, no Uíge, a 1 de Agosto de 2014. — O Notário-Adjunto, *Alfredo Hecama Estêvão*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE PAAV, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adota a denominação de «Paav, Limitada» e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social, no Bairro Popular, casa s/n.º, Município e Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir ou deslocar a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, consultoria, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, instalações eléctricas e comunicações, instalações de sistemas de seguranças de incêndio, videovigilância e instrução, fiscalização de obras, camionagem, transportes públicos e urbanos, instrução, análise de projectos de investimentos, cedência de mão-de-obra e outras áreas afins, agente despachante e transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, aluguer de viaturas com ou sem condutor, escola de condução, agência de viagens, pesca artesanal, agro-pecuária, agricultura e avicultura, cafetaria, gráfica e impressão, publicidade, projectos arquitectónicos, música e artes, exploração, fabricação de alumínio bem como a sua comercialização, indústria transformadora, informática, telecomunicações, publicidade, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, realizações de actividades culturais e desportivas, saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, creche, educação, ensino e cultura, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas bem como sociedades com

objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios, Pedro António e António Vezua Malungo Quenda, respectivamente.

1. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º (Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Pedro António, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º (Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um fiscal-único ou de um outro suplente, por periodos de dois anos.

ARTIGO 9.º (Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas, por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anuais a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissos, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-16928-L12)

Grupo Carmiz, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 375, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Lázaro Sebastião Neto, casado com Samba Cundi Ramos Neto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Dr. Aleixo de Abreu, n.º 13, 2.º;

Segundo: — Samba Cundi Ramos Neto, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, n.º 157, 1.º-A;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO CARMIZ, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Carmiz, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Salvador Allende, Casa n.º 42, 1.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patri-

moniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Lázaro Sebastião Neto e Samba Cundi Ramos Neto, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Lázaro Sebastião Neto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o eleito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia à qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17145-L02)

O Verbo do Lourenço, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 375, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Lourenço Armando Agostinho Janota, casado com Emília António Baptista Janota, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua do Paraná, Casa n.º 175;

Segundo: — Emília António Baptista Janota, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Rua do Paraná, Casa n.º 223;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
O VERBO DO LOURENÇO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «O Verbo do Lourenço, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Paraná, Casa n.º 175, Bairro Rangel, Município do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, clínica de estética, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, colégios, creche, institutos médios e superiores, exploração mineira e de inertes, exploração petrolífera, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Lourenço Armando Agostinho Janota, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Emília António Baptista Janota, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Lourenço Armando Agostinho Janota, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar na outra sócia ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17147-L02)

ANGOBZEIH — Comércio e Indústria (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Mpava Maria Mbengui, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Huambo, Município do Ecunha, residente em Luanda, Município do Cacuaco, casa s/n.º, que interveio em nome e representação de sua filha menor, Batoul Maria André Hussein Barakat, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, e consigo convivente, constituiu uma sociedade unipessoal pör quotas denominada, «ANGOBZEIH — Comércio e Indústria (SU), Limitada», registada sob o n.º 3794/14, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ANGOBZEIH — COMÉRCIO
E INDÚSTRIA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «ANGOBZEIH — Comércio e Indústria (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 6, Casa n.º 78, Bairro Cassenda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Batoul Maria André Hussein Barakat.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à Mpava Maria Mbengui, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A gerente poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (14-17154-L02)

ABM&D — Offshore (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, André Bicango Mapassi, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Província de Cabinda, Belize, residente habitualmente em Luanda, casa s/n.º Zona 20, Bairro do Capolo 2, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Belas, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ABM&D — Offshore (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.820/14, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ABM&D — OFFSHORE (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ABM & D — Offshore (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Estaleiro Chinês defronte ao desvio da Universidade Utanga, casa s/n.º, Bairro do Capolo 2, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, André Bicango Mapassi.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais:

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-17156-L02)

Cvdecor, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 228-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria de Fátima Cardoso Brízio, solteira, maior, natural de Catabola, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Américo Boa Vida, n.º 8;

Segundo: — Adão Domingos Luís, solteiro, maior, natural de Icolo e Bengo, Província de Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 119;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOSIEDADE
CVDECOR, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Tipo e firma)

1. A sociedade é comercial, adopta o tipo sociedade por quotas e a firma «Cvdecor, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sede na Urbanização do Benfica, Lote n.º 402, Benfica, província de Luanda, Município de Belas.

2. Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a organização de eventos, montagem de stands para feiras, exposições congressos e eventos, prestação de serviços na área de decoração, arquitectura paisagística e publicidade, transporte de mercadorias e de passageiros, representações, comercialização a retalho ou por grosso de materiais de decoração e de construção, importações e exportações.

2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social integralmente realizado em numerário é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente a Maria de Fátima Cardoso Brízio;
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Adão Domingos Luís.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

1. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios sucessivamente.

ARTIGO 6.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

2. A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

2. A sociedade obriga-se com a intervenção 1 (um) gerente.

3. A Assembleia Geral deliberará se a gerência é remunerada.

4. O gerente nomeado poderá nomear por procuração outra pessoa para exercer a gerência da empresa e representá-lo junto de toda e qualquer autoridade fiscal, segurança social e qualquer outra autoridade administrativa, bem como para assinar e qu/requerer os documentos que considere necessários, podendo também, abrir ou encerrar contas bancárias, movimentá-las, solicitar extractos ou outros documentos que considere pertinentes, pedir cheques e assinar cheques.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 10.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia, arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 11.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 13.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17157-L02)

ARKIPLANO — Engenharia e Arquitectura, Limitada

Certidão composta de 3 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 32 a 34 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 207-C.

Constituição de sociedade «ARKIPLANO — Engenharia e Arquitectura, Limitada».

No dia 27 de Agosto de 2012, nesta Cidade do Lubango, e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim Luis Tavares Monteiro de Carvalho, Notário do referido Cartório sito na Rua Pinheiro Chagas, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José António Garção de Sá Lemos, casado, com Idália da Conceição da Silva Santos de Sá Lemos, sob regime de comunhão de adquirido, natural de Luanda, residente habitualmente no Bairro Golfe Kilamba Kiaxi — Luanda e presentemente nesta Cidade do Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 002943783LA030, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 20 de Maio de 2010;

Segundo: — Marta dos Santos de Sá Lemos, solteira, maior, de Cascais Portugal, residente no Bairro Mapunda - Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 004933735OE041, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 18 de Novembro de 2010, e residente nesta cidade do Lubango;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais.

E por eles outorgantes foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
ARKIPLANO — ENGENHARIA
E ARQUITECTURA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ARKIPLANO — Engenharia e Arquitectura, Limitada», e terá a sua sede na Cidade do Lubango, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é prestação de serviço, consultoria, fiscalização de obras, decoração, construção civil e obras públicas, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas da seguinte maneira: 1 (uma) quota do valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio José António Garção de Sá Lemos, e outra quota do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Marta dos Santos, de Sá Lemos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio José António Garção de Sá Lemos, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente na sua ausência ou impedimento poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência aos outros sócios ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento jurídico.

2. Fica expressamente proibido a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como: letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparecência.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissio regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto:

a) Certificado de admissibilidade, passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 13 de Agosto de 2012, e arquivo neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 27 de Agosto de 2012. — O Notário, *Luís Tavares Monteiro de Carvalho*.
(14-17187-L01)

MECOFARMA DE ANGOLA — Importação e Comercialização de Medicamentos, S. A.

Certifico que, com início a folhas 66 do livro de notas para escrituras diversas n.º 988-B do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento de capital e de alteração parcial do pacto social da sociedade «MECOFARMA DE ANGOLA — Importação e Comercialização de Medicamentos, S.A.».

No dia 25 de Setembro de 2014, na Cidade de Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, Licenciado em Direito, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, seu respectivo Notário, compareceu como outorgante:

João Carlos de Jesus Lopes, casado com Eunice Alexandra Gonçalves Duarte Lopes, no regime de comunhão geral,

natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, habitualmente residente na Rua Comandante Correia da Silva, n.º 60, rés-do-chão, no Bairro e Município da Maianga, na Cidade e Província de Luanda, portador do Passaporte Número (M quatro, dois, um, dois, cinco, cinco) [M421255], emitido pelas Autoridades Competentes Portuguesas, aos 16 de Janeiro de 2013, e titular da Autorização de Residência Temporária Número zero, zero, zero, dois, zero, nove, seis, A, zero, dois [0002096A02], emitida aos 9 de Setembro de 2013 e válida até 9 de Setembro de 2015, o qual outorga na qualidade de Administrador, em nome e representação da sociedade «MECOFARMA DE ANGOLA — Importação e Comercialização de Medicamentos, S. A.», com sede social sita na Rua Marien N'Gouabi, n.º 47, no Bairro e Município da Maianga, na Cidade e Província de Luanda, com o capital social de Kz: 10.440.000,00 (dez milhões, quatrocentos e quarenta mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por 10.440 (dez mil quatrocentas e quarenta) acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 057-97/970618 e titular do Número de Identificação Fiscal 5401127251 (doravante abreviadamente designada por «Sociedade»), conforme certidão de matrícula, emitida pela acima referida Conservatória, em 13 de Maio de 2014, que adiante se arquiva, para executar a deliberação aprovada na reunião da Assembleia Geral de Accionistas desta Sociedade, realizada a 16 de Julho de 2014, constante da Acta n.º 23, cuja fotocópia autenticada adiante se arquiva;

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição dos seus documentos de identificação acima mencionados. A qualidade e suficiência dos poderes com que intervém verifiquei-as em face da certidão de matrícula, emitida pela acima referida Conservatória, em 13 de Maio de 2014, bem como da referida acta da Assembleia Geral de Accionistas n.º 23.

E pelo outorgante, foi dito:

Que, na acima mencionada reunião da Assembleia Geral da sociedade «MECOFARMA DE ANGOLA — Importação e Comercialização de Medicamentos, S.A.» de 16 de Julho de 2014, foi deliberado, por unanimidade dos votos correspondentes à totalidade do capital social:

- a) Proceder ao aumento do capital social da Sociedade, do montante actual de Kz: 10.440.000,00 (dez milhões, quatrocentos e quarenta mil kwanzas), para Kz: 200.000.000,00 (duzentos milhões de kwanzas) sendo, assim, o reforço de Kz: 189.560.000,00 (cento e oitenta e nove milhões e quinhentos e sessenta mil kwanzas), realizado e subscrito da seguinte forma:

- i) O aumento é todo ele realizado por incorporação de reservas livres disponíveis, detidas pela Sociedade, em benefício dos accionistas e na proporção das respectivas participações

sociais, mediante a criação de 189.560 (cento e oitenta e nove mil e quinhentos e sessenta) novas acções ordinárias, todas ao portador, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma;

- ii) Em consequência do referido reforço de capital social, a Sociedade passará a ter um capital social de Kz: 200.000.000,00 (duzentos milhões de kwanzas) dividido e representado por 200.000 (duzentas mil) acções ordinárias, todas ao portador, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma;
- b) Dar nova redacção ao artigo 4.º do Pacto Social, referente ao capital social, disposição que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 200.000.000,00 (duzentos milhões de kwanzas), representado por 200.000 (duzentas mil) acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada.

2. Mantém-se inalterado.

3. Mantém-se inalterado.

Mais declarou o outorgante:

Que, pelo presente instrumento notarial, formaliza o deliberado nessa reunião da Assembleia Geral da Sociedade e procede ao reforço do capital social da referida Sociedade do montante actual para Kz: 200.000.000,00 (duzentos milhões de kwanzas) e a alteração do artigo 4.º do respectivo pacto social, nos precisos termos acima descritos.

Declarou, ainda, o outorgante:

Que, em tudo, o mais não alterado por esta escritura, continuam firmes e válidos os demais artigos do pacto social da sociedade;

Disse, por fim, o outorgante:

Que, na qualidade em que outorga, e para cumprimento do disposto no artigo 99.º da Lei das Sociedades Comerciais, declara, sob sua responsabilidade, que não tem conhecimento de que, desde o dia a que se reporta o balanço adiante referido até ao dia de hoje, hajam ocorrido diminuições patrimoniais que obstem ao presente aumento do capital.

Assim o disse e outorgou.

Feita por minuta.

Instruíram este acto:

- a) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em 13 de Maio de 2014, comprovativa dos elementos registrais da Sociedade MECOFARMA DE ANGOLA — Importação e Comercialização de Medicamentos, S. A.;
- b) Fotocópia autenticada da mencionada acta da Assembleia Geral da Sociedade «MECOFARMA DE ANGOLA — Importação e Comercialização de Medicamentos, S.A.», datada de 16 de Julho de 2014, constante da Acta n.º 23;
- c) O balanço anual que serviu de base à deliberação do aumento de capital;

d) Declaração da administração da sociedade, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 99.º da Lei das Sociedades Comerciais, emitida a 24 de Setembro de 2014;

e) Declaração do Conselho Fiscal da Sociedade, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 99.º da Lei das Sociedades Comerciais, emitida aos 24 de Setembro de 2014;

f) Parecer do Conselho Fiscal da Sociedade, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g) do artigo 441.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 97.º, ambos da Lei das Sociedades Comerciais, emitida aos 6 de Julho de 2014.

Na presença do outorgante fiz, em voz alta, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, com a advertência da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto no prazo de 90 dias, a contar da presente data, após o que passa a assinar, comigo, Notário.

Está conforme.

É Certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 6 de Outubro de 2014. — A Ajudante, *Luzia Maria J. Quíteque Zamba*. (14-17190-L019)

Lacticínios da Chela, Limitada

Certidão composta de 3 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folha 1 à 3 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 214-C.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 29 de Julho de 2014. — O notário-ajudante, *ilegível*.

Escritura de cessão de quotas, saída de dois sócios e alteração parcial do pacto social que se opera na sociedade que vem girando sob a denominação de «Lacticínios da Chela, Limitada», com sede na Estrada da Humpata, Km 8, Província da Huíla, em 29 de Julho de 2014.

No dia 29 de Julho de 2014, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Evaristo Manuel Roque de Macedo, solteiro, maior, natural de Lubango, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 000023512HA021, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação, aos 17 de Outubro de 2007, Contribuinte Fiscal n.º 100023512HA0217, e residente na casa s/n.º, Bairro da Mitcha, nesta Cidade do Lubango;

Segundo: — Francisco de Oliveira Rocha, natural do Uíge, província do mesmo nome, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Lourença Gonçalves Mangueira de Oliveira Rocha, titular do Bilhete de Identidade n.º 00002350 7UE024, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação a 1 de Outubro de 1997, Contribuinte Fiscal

n.º 100023507UE0244 e residente na Rua Arsénio P.P do Carpo, n.º 5, 5.ªA, Bairro Nelito Soares, Município do Rangel, Província de Luanda e presentemente nesta Cidade do Lubango;

Terceiro: — Yudo Nunes Borges, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 002712995HA039, passado pelo Arquivo Nacional de Identificação aos 24 de Julho de 2009, Contribuinte Fiscal n.º 102712995HA0399 e residente na Casa n.º 123, Bairro Comercial, nesta Cidade do Lubango;

Quarto: — Celso Bruno Nunes Borges, natural do Lubango, Província da Huíla, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Tatiana Francisco dos Santos Borges, titular do Bilhete de Identidade n.º 000674885HA032, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação aos 13 de Setembro de 2012, Contribuinte Fiscal n.º 2171013613 e residente na casa s/n.º, Bairro 14 de Abril, nesta Cidade do Lubango;

Quinta: — Piera Santa Nunes Borges, solteira, maior, natural de Lubango, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 002941317HA030, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação aos 10 de Janeiro de 2013, Contribuinte Fiscal n.º 102941317HA0302, e residente no Bairro Mapunda, nesta Cidade do Lubango;

Sexto: — Carlos Filipe Jordaan Borges, solteiro, maior, natural de Lubango, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 001849916HA036, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação aos 24 de Setembro de 2013 e residente no Bairro Fazenda Jamba, Município da Humpata, Província da Huíla.

O quarto e quinto outorgantes são neste acto representados pelo bastante procurador, o ora terceiro outorgante e o sexto outorgante é representado pela sua bastante procuradora Domingas Manuela, solteira, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, titular do Bilhete de Identidade n.º 002307088BA034, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação aos 24 de Agosto de 2006, Contribuinte Fiscal n.º 2171013605 e residente na casa s/n.º, Bairro Comercial, nesta Cidade do Lubango, conforme procurações que me foram apresentadas, contendo nelas poderes suficientes e específicos para o acto que arquivo neste Cartório, do que dou fé.

Verifiquei e certifico a identidade de todos os outorgantes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade, e a forma de representação acima indicada, em face das procurações contendo nelas poderes suficientes para o acto que arquivo e dou fé.

E por eles outorgantes, sendo o representado por intermédio da sua representante, foi dito:

Que, são únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que vem girando sob a denominação de «Lacticínios da Chela, Limitada», com sede na Estrada da Humpata, Km 8, Província da Huíla, devidamente constituída por escritura de 5 de Dezembro

de 2002, lavrada de folhas n.º 14, verso, e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 168-C deste Cartório Notarial, e sofreu alteração por escritura pública de 20 de Março de 2014, lavrada de folhas n.º 75 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 213-A, do Cartório Notarial da Comarca da Huíla, cujo capital social é da quantia de Kz:100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em seis quotas da seguinte maneira: uma quota do valor nominal de Kz:40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Evaristo Manuel Roque de Macedo, outra quota do valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco de Oliveira Rocha e outras quatro quotas iguais do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma e uma pertencente a cada um dos restantes sócios Yudo Nunes Borges, Celso Bruno Nunes Borges, Piera Santa Nunes Borges e Carlos Filipe Jordaan Borges, respectivamente.

E na Assembleia Geral da sociedade realizada na sede da mesma, no dia 20 de Agosto de 2009, cuja acta me foi apresentada, os sócios Evaristo Manuel Roque de Macedo e Francisco de Oliveira Rocha, decidiram ceder as suas quotas, livres de quaisquer encargos ou ónus que unificadas, correspondem ao valor de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), a favor dos seus consócios, Yudo Nunes Borges, Celso Bruno Nunes Borges, Piera Santa Nunes Borges e Carlos Filipe Jordaan Borges, que estes cessionários repartem em igual proporção, cabendo a cada um deles o valor de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), que adicionando às suas respectivas quotas, cada um será detentor de uma única quota do valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), afastando-se assim eles cedentes definitivamente da sociedade, subrogando nos seus lugares, eles cessionários e os sócios decidiram ainda alterar a gerência e administração da sociedade, alterando assim parcialmente o pacto social, somente os artigos 4.º e 6.º, que passarão a ter a nova e seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado em quatro quotas iguais do valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cada uma e uma pertencente a cada um dos sócios Yudo Nunes Borges, Celso Bruno Nunes Borges, Piera Santa Nunes Borges e Carlos Filipe Jordaan Borges, respectivamente.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um gerente a ser nomeado em Assembleia Geral, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura do gerente e de um sócio para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência aos sócios ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito com o consentimento dos sócios, outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

Assim o disseram e outorgaram.

Os restantes artigos do pacto social mantêm-se em plena vigência.

Arquivo: Acta da Assembleia da Sociedade, cópia da escritura de constituição e alteração e fotocópias dos bilhetes dos outorgantes.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura explicado o seu conteúdo e efeitos na presença dos outorgantes os quais assinam comigo notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na conservatória competente no prazo de 90 dias.

Sómaico, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 228-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Andréa Zenah de Sá e Magalhães, casada com Nuno Miguel Andrade de Freitas, sob o regime de separação de bens, natural do Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Damião de Góis, Casa n.º 73;

Segundo: — Pedro Afonso Domingos Correia, solteiro, maior, natural de Icolo e Bengo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Sapu, Rua 8, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SÓMAICO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de «Sómaico, Limitada», com sede social na Avenida Comandante Valódia, n.º 5, 6.º andar, Bairro Ingombota, Distrito Urbano.

da Ingombota, na cidade de Luanda, República de Angola, podendo transferi-la livremente para qualquer local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação dentro do País, de acordo com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

2. A «Sômaico, Limitada», é uma sociedade comercial por quotas regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor nos Países.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando - se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de catering a entidades privadas e públicas, através de fornecimento e distribuição de refeições preparadas em recepções, eventos de empresas, casamentos, baptizados, cocktails, coffe-breaks, hotéis, empreendimentos turísticos, escolas e hospitais, dedicando-se também a organização de eventos, decoração e aluguer de equipamento destinados aos mesmos fins, de marketing e publicidade, de designe, de prestação de serviço e consultoria, podendo ainda dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade poderá adquirir participações em sociedade com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e ainda agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Pedro Afonso Domingos Correia e Andréa Zenah de Sá e Magalhães, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Prestações suplementares e suprimentos)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até o valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), na proporção das suas quotas, nos termos em que a Assembleia Geral vier a determinar.

2. A sociedade poderá recorrer a suprimentos dos sócios, que poderão ou não vencer juros, nos termos e nas condições em que tal vier a ser acordado entre a sociedade e cada sócio.

ARTIGO 6.º (Aumento de capital)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá decidir aumentar o seu capital social, através de novas entradas dos sócios, em dinheiro ou em espécie.

ARTIGO 7.º (Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros, quer parcial quer integral, ainda que tais terceiros sejam ascendentes, descendentes ou cônjuges dos sócios, carece sempre do consentimento da sociedade, conferido por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º (Ónus e encargos)

1. Os sócios não poderão constituir qualquer ónus ou encargo sobre a sua quota, salvo se a tanto forem expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

2. O sócio que pretender constituir um ónus ou encargo sobre a sua quota deverá notificar a sociedade das características de tal ónus ou encargo, explicando qual a transacção que justifica a sua constituição.

3. A respectiva reunião da Assembleia Geral deverá ser convocada no prazo de 15 dias a contar da notificação indicada no número antecedente.

ARTIGO 9.º (Gerência)

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Andréa Zenah de Sá e Magalhães, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado a gerente o direito de obrigar a sociedade em actos e contrato estranhos aos negócios sociais, tais como contrair empréstimos, emitir letras de favor, constituir fianças, ou actos semelhantes que, de qualquer forma, onerem a sociedade.

ARTIGO 10.º (Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação.

Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 11.º (Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reservas e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas, se as houver.

ARTIGO 12.º (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei sendo liquidatários o(s) gerente(s) e procedendo-se à liquidação nos termos que forem deliberados pela Assembleia Geral em conformidade com a lei.

ARTIGO 13.º
(Amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 14.º
(Omissões)

Em tudo o que estiver omissa, regularão as deliberações sociais tomadas legalmente, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 15.º
(Registo)

1. Enquanto a sociedade não se encontrar devidamente registada, a gerência ficará autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, que as assumirá como seus logo que se encontre registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entradas por capital que se encontre depositada, mesmo antes do seu registo, nomeadamente, para suportar as despesas de constituição, de publicação e registo.

(14-17319-L02)

PENTAFORMA — Consultoria e Formação, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Ernesto Manuel Kambinda, casado com Edna Nogueira Fernandes da Silva Kambinda, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Cruzeiro, Rua da Índia, n.º 86, Zona 7, titular do Bilhete de Identidade n.º 000102076LA024, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 25 de Julho de 2013;

Segundo: — Júlio José Paulino Futa, solteiro, maior, natural de Kiwaba-Nzaji, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Major Kanhangulo, n.º 26, titular do Bilhete de Identidade n.º 000075850ME019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 19 de Dezembro de 2013;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PENTAFORMA — CONSULTORIA
E FORMAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «PENTAFORMA — Consultoria e Formação, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 49, Edifício n.º 66, rés-do-chão, Porta n.º 1, podendo abrir sucursais, agências, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional, e no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início, para todos efeitos legais, contar-se-á a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de prestação de serviços, consultoria e formação técnica especial e profissional de serviços de intermediação financeira e promoção de eventos, podendo dedicar-se a qualquer outra forma de negócio em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) pertencente ao sócio Ernesto Manuel Kambinda e outra quota no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Júlio José Paulino Futa.

ARTIGO 5.º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém quando feita a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência.

2. Os sócios poderão passar os seus poderes de representação na sociedade a outra pessoa estranha a sociedade por procuração.

ARTIGO 6.º

1. A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo, activa e passivamente, pertence ao sócio Ernesto Manuel Kambinda, com dispensa de caução, ficando desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e operações de interesses alheios, nomeadamente em seu favor em avals, fianças, letras, abonação ou documentos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolverá por interdição ou morte de qualquer sócio, continuando com os sócios sobreviventes que representarão a sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva ou fundo de destínos especiais, criados em Assembleia Geral serão divididos pelos sócios na proporção da quota e em igual proporção serão suportadas as perdas se houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade poderá se representar por outras empresas nacionais e estrangeiras desde que compatíveis com os interesses das partes.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha serão processadas como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado na sua totalidade com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

Para questões de litígios ao presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Fórum da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

No omissso regularão as deliberações sociais tomadas de forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17237-L03)

Vilma & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Eva Andrade Mabuassa, casada com Nsingi Mabuassa, sob regime geral de bens, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua Jorge Fonseca n.º 34, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000058725LA027, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 2 de Julho de 2013;

Segundo: — Matanú da Glória Andrade Mabuassa Van-Dünem, casada com Leonídio Jorge Santiago Van-Dünem, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Samba,

Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua J. Fonseca, Casa n.º Q4- SP34, titular do Bilhete de Identidade n.º 000061814LA024, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 19 de Dezembro de 2013;

Terceiro: — Rebeca Andrade Mabuassa, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano e Bairro Samba Rua Jorge Fonseca, Casa n.º 34, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000058655LA020, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 19 de Dezembro de 2013;

Quarto: — Josefa Andrade Mabuassa, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano e Bairro Samba Rua Jorge Fonseca, Casa n.º 34, titular do Bilhete de Identidade n.º 001813142LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 6 de Setembro de 2010;

Quinto: — Yannick Andrade Mabuassa, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa sem número, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 001813176LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 6 de Setembro de 2010;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VILMA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Vilma & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro e Distrito Urbano da Samba, Rua Jorge Fonseca, n.º 34, Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, agricultura, pecuária, hotelaria e turismo, informática, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saúde, educação, exploração mineira e florestal, podendo ainda, dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Eva Andrade Mabuassa, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente à sócia Matanú da Glória Andrade Mabuassa Van-Dúnem e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Rebeca Andrade Mabuassa, Josefa Andrade Mabuassa e Yannick Andrade Mabuassa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Matanú da Glória Andrade Mabuassa Van-Dúnem que fica desde já nomeada gerente, bastando à assinatura da gerente e a da sócia Eva Andrade Mabuassa, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-17238-L03)

A. M. M. P. — Oficina Criativa (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 15 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, António Manuel Marta Pedro, solteiro, maior, natural de Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Rua Eduardo Mondlane n.º 2, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «A. M. M. P. — Oficina Criativa (SU), Limitada», registada sob o n.º 553/14, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 15 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

A. M. M. P. — OFICINA CRIATIVA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «A. M. M. P. — Oficina Criativa (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Vila de Viana, Rua Eduardo Mondlane n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comunicação e imagem, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (Cem Mil Kwanzas), pertencente ao sócio-único António Manuel Marta Pedro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único António Manuel Marta Pedro, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro.

Cartório Notarial do Guiché Único — ANIFIL em Luanda, aos 15 de Outubro de Maio de 2014. — O Notário-Adjunto, *Eduardo Sapalo*. (14-17239-L03)

Wafrica Comercial (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Lando António José, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Kilamba Kiaxi, residente habitualmente em Luanda, casa s/n.º, Zona 20, Subzona 13, Bairro do Golf, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Wafrica Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.825/14, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
WAFRICA COMERCIAL (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Wafrica Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita do Camama, Bairro Camama, Municipio de Belas, dentro do Centro Comercial Angochin, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Lando António José.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente à sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-17310-L02)

Alplimpa, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 375, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Filipe Domingos Neves, solteiro, maior, natural de Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Zona 3;

Segundo: — Rubinel Nuno Mota Araújo, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província de Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Zona 20;

Terceiro: — Monteiro Alberto Quiala, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, n.º 19;

Quarto: — José Ndonga Quintas, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor, Casa n.º 2 CA, n.º 75;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ALPLIMPA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Alplimpa, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Camama I, Rua n.º 8, Casa n.º 13 no Condomínio o Sonho da Casa Própria, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, limpeza, higiene, desinfestação e comercialização de produtos de higiene, saneamento básico, recolha de resíduos sólidos e líquidos, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios, Filipe Domingos Neves, Rubinel Nuno Mota Araújo, Monteiro Alberto Quiala e José Ndonga Quintas, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Rubinel Nuno Mota Araújo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, a conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º (Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º (Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17312-L02)

Ango Almona Wa Eссор, Limitada

Certifico que, com início as folhas 93, versos do livro de notas para escrituras diversas n.º 50 do ano 2007 do Cartório Notarial da Comarca do Kuando Kubango a cargo de Carlos Ihandjica, Notário do referido Cartório, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Inácia de Fátima Chilypa António, solteira, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Menongue, Bairro Castilho, Zona Urbana, portador do Bilhete de Identidade n.º 000622215H0037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 11 de Setembro de 2007;

Segundo: — Talib Mohamed, solteiro, de nacionalidade tchadiana, portador do Passaporte n.º E0001054, emitido pelos Serviços de Migração Estrangeira em Luanda, aos 11 de Junho de 2013, residente habitualmente em Menongue, Bairro Castilho;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos referenciados.

E por eles foi dito:

Que pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade comercial, por quotas denominada «Ango Almona Wa Eссор, Limitada», tem a sua sede em Menongue, Zona Urbana, Castilho, Província de Kuando Kubango, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional e estrangeiro.

Que a sociedade tem como capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, cada uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes a cada um dos sócios, respectivamente.

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e o outorgaram.

Instrui este acto:

- a) Foi apresentado o certificado de admissibilidade passado pelo ficheiro Central de denominações sociais em Luanda, a 1 de Outubro de 2014;
- b) Os demais documentos a que já se fez alusão na instrução deste acto.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos fiz em voz alta a leitura deste acto a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Cartório Notarial da Comarca do Kuando Kubango, em Menongue, aos 6 de Outubro de 2014. — O Notário, *Carlos Ihandjica*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ANGO ALMONA WA ESSOR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ango Almona Wa Eссор, Limitada», de Inácia de Fátima Chilypa António como primeira sócia e Talib Mohamed como segundo sócio, e tem a sua sede em Menongue, Zona Urbana, Bairro Castilho, Província do Kuando Kubango, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional e estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, serralharia, pesca, agro-pecuária, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, prestação de serviços, modas e confecções, decoração, transportes, rent-a-car, compra e venda de viaturas e de motorizadas e acessórios, oficina auto, assistência técnica, estação de serviço, comércio de medicamentos, material, clinica geral, perfumaria, pastelaria, padaria, geladaria, salão de beleza, boutique, ciber café, limpeza e desinfestação, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais sendo cada uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes a cada um dos sócios, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Inácia de Fátima Chilypa António que dispensada de caução fica desde já nomeada gerente bastando assinatura dela para obrigar validamente o acto.

ARTIGO 6.º

1. A sócia-gerente, poderão delegar mesmo a uma pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo-o para o efeito o respectivo mandato, desde que os sócios concordem a delegação e seja para o benefício da sociedade.

2. A sociedade pode celebrar contratos com empresas nacionais, estatais, privadas e estrangeiras desde que os sócios a acordem e obrigando um documento escrito com assinaturas de ambas as partes e fica vedado aos gerentes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 7.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários, e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. E na falta de acordo e se algum deles o proceder a obrigação do pagamento do passivo será adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 9.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles próprios, da sociedade fica estipulado o Foro da Comarca do Kuando Kubango com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 10.º

No omissis regularão as disposições da Lei 11 de Abril de 1091, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(14-17444-L01)

Cabinveste, S. A.

Certifico que, por escritura de 9 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 374, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória, nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Cabinveste, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Viana, Pólo Industrial de Viana, casa s/n.º, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
CABINVEST, S. A.

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação social de «Cabinveste, S. A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado e com início, para todos os efeitos legais, a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sede em Viana, Pólo de Desenvolvimento Industrial de Viana, casa s/n.º, Município de Viana.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do País, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo, em geral, dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido

em 1000 (mil) acções com o valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º
(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se torne necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º
(Representação do capital)

1. Todas acções representativas do capital social são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos corre por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º
(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas à remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até (quinze) 15 dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º
(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO 13.º
(Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.
2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito a voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir-se sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.
2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.
3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.
4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos emitidos, quer a assembleia reúna-se em primeira, quer em segunda convocação, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleitos pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.
2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.
3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representam pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

ARTIGO 19.º
(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.
2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.
3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos, sendo permitida a sua reeleição.
4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.
5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:
 - a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
 - b) Nomear a Direcção;
 - c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
 - d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;
 - e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
 - f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
 - g) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obriga-

ções, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbitrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência, assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;

- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 22.º

(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações às atribuições do artigo 20.º do presente estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;

- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de administração consignado em acta;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 25.º

(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º

(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros, sendo um deles o presidente, ou por um Fiscal-Único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 27.º

(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 28.º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º

(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de se destinar à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º

(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da Sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º

(Remuneração e percentagem dos lucros)

A remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos Administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º

(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

(14-17117-L02)

Meteorite, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 228-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Manuel Inácio José Júnior, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango I, Quadra C, Casa n.º 308, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Antónia Elizabeth da Silva Rodrigues, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua Buco Zau, Casa n.º 400;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

METEORITE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Meteorite, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bairro Zango II, Rua do Estaleiro, casa s/n.º, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, venda de viaturas, rent-a-car, salão de cabeleireiro e estética, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira

e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, infantário, creche, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei,

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Manuel Inácio José Júnior e Antónia Elizabeth da Silva Rodrigues, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Manuel Inácio José Júnior, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17118-L02)

NZIMBO YALALA — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, com início a folhas 33 a 34 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5B-2.ª Série, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Aumento do capital, aumento do objecto social, mudança de sede e alteração parcial do pacto social da sociedade, «NZIMBO YALALA — Comércio Geral, Limitada».

No dia 8 de Outubro do ano de 2014, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estêvão, Notário-Adjunto do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Vicente João, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Santa Clara, Casa n.º 27, Município do Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000077599UE025, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 18 de Novembro de 2010, com o Número de Identificação Fiscal 100077599UE0254.

Segundo: — João Filipe, solteiro, maior, natural de Buenga-Sul, Município de Buengas, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Cemitério do 14, Rua da Mulemba, Casa n.º 19, Município de Cacuaco, titular do Bilhete de Identidade n.º 000460466UE034, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 15 de Outubro de 2009, com o Número de Identificação Fiscal 100460466UE0342;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade;

Declararam os outorgantes:

Que, eles são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada, «NZIMBO YALALA — Comércio Geral, Limitada», com sede na Cidade do Uíge, Rua Comandante Nzaji sem número de polícia, constituída por escritura de 31 de Outubro de 2001, lavrada com início à folha 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 59-C, deste Cartório Notarial, com o Número de Identificação Fiscal 5301020960A, e inscrita na Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge sob o n.º 0001.140814, datada de 14 de Agosto de 2014, com o capital social de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 5.000,00 (Cinco Mil Kwanzas), cada pertencentes aos sócios; Vicente João e João Filipe, respectivamente.

E que, dando cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral, realizada na sua sede, aos 29 de Julho de 2014, no uso dos poderes que lhes foram conferidos pela referida assembleia, na qualidade de sócios, pela presente escritura, aumentam o capital social, do seu valor nominal inicial de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), para o valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o valor do aumento verificado, é de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), cada, pertencentes aos sócios, Vicente João e João Filipe, que por sua vez à unificam com a que já possuem na sociedade, passando a terem a quota única de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente a cada sócio respectivamente.

E disseram ainda os sócios que dada a exigência do mercado actual decidiram incluir novas actividades no objecto social da sociedade e consequentemente mudar a sede da sociedade da Rua Comandante Nzage s/n.º, Município e Província do Uíge, para a Rua A, do Bairro Popular n.º 1, Município e Província do Uíge.

Em consequência do acima deliberado, alteram os artigos 1.º, 2.º e 4.º do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «NZIMBO YALALA — Comércio Geral, Limitada», com a sede social na Rua A, do Bairro Popular n.º 1, Município e Província do Uíge.

ARTIGO 2.º

O seu objecto social é o exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, agro-pecuária, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, análise de projectos de investimentos, cedência de mão de obras em todas as áreas afins, construção civil e obras públicas, fabricação de blocos e vigotas, instalações eléctrica e comunicações, venda e montagem de vidro e alumínio, projectos arquitectónicos e fiscalização de obras, transportes marítimos, camionagem, transportes públicos e urbanos, agente despachante e transitários, *rent-a-car*, aluguer de viaturas com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de automóvel e peças separadas, estação de serviços, escola de condução, agência de viagens, pesca, agricultura, indústria transformadora, informática, telecomunicações, publicidade, carpintaria e marcenaria, serralharia, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, material cirúrgicos, gastável e hospitalar, produtos (químicos, farmacêuticos e cosméticos), centro médico, clínica geral, perfumaria, venda material de escritório e escolar, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, venda de gás butano, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes e jardins, educação e ensino, saneamento básico, exploração florestal e mineira, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios João Filipe e Vicente João, respectivamente.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- Escritura de constituição da sobredita sociedade;
- Acta da Assembleia Geral n.º 1, datada de 29 de Julho de 2014;
- Certidão do Registo Comercial, emitida pela Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge, aos 15 de Agosto de 2014.

Aos outorgantes, em voz alta, e na presença simultânea de ambos, fiz a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje. Assinaturas de: João Filipe e Vicente João.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, aos 24 de Outubro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Alfredo Hecama Estevão*.

(14-17442-L01)

Elavoco e Hélder, Limitada

Certifico que, com início as folhas 9, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial da Comarca do Kuando Kubango, a cargo de Carlos Ihandjica, Notário do referido Cartório, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Aguinaldo Amadeu Elavoco, solteiro, natural de Kuito, Província de Bié, residente habitualmente em Menongue, Zona Urbana, Bairro Popular, portador do Bilhete de Identidade n.º 000357412BE037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 15 de Janeiro de 2014;

Segundo: — Alice Pascoal Jamba, solteira, natural de Kuito, Província de Bié, residente habitualmente em Menongue, Zona Urbana, Bairro Popular, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000103472BE036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 24 de Abril de 2006.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos referenciados.

E por eles foi dito:

Que pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade comercial, por quotas denominada «Elavoco e Helder, Limitada», tem a sua sede em Menongue, Rua do Aeroporto, Província de Cuando Cubango, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

Que a sociedade tem como capital social de Kz: 100.000.00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, sendo cada uma no valor nominal de Kz: 50.000.00 (cinquenta mil kwanzas) pertencentes a cada um dos sócios, respectivamente.

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e o outorgaram:

Aos outorgantes e na presença dos mesmos fiz em voz alta a leitura deste acto a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Cartório Notarial da Comarca do Kuando Kubango, em Menongue, aos 2 de Setembro de 2014. — O notário, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ELAVOCO E HÉLDER, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Elavoco e Hélder, Limitada», de Aguinaldo Amadeu Elavoco como primeiro sócio e Alice Pascoal Jamba como segunda sócia e tem a sua sede em Menongue, Zona Urbana, Rua do Aeroporto,

Província do Cuando Cubango, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral, a grosso e a retalho, compra e venda de automóveis, construção civil e obras públicas, fornecimento de Kits de saúde, informática, venda de materiais de construção, indústria e prestação de serviço, higiene e limpeza, hotelaria e turismo, imobiliária, importação e exportação, formação profissional, colégio, salão de beleza, e podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 150.000.00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais cada uma no valor nominal de Kz: 50.000.00 (cinquenta mil kwanzas) pertencentes os restantes sócios, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora deles, activa e passivamente, incumbe ambos sócios, que dispensados de caução ficam desde já nomeados gerentes, bastando assinaturas deles para obrigar validamente o acto.

ARTIGO 6.º

1. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a uma pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo-o para o efeito o respectivo mandato, desde que os sócios concordem a delegação e seja para o benefício da sociedade.

2. A sociedade pode celebrar contratos com empresas nacionais, estatais, privadas e estrangeiras desde que os sócios a acordem e obrigando um documento escrito com assinaturas de ambas as partes e fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 7.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários, e a liquidação e partilha procederão como para ele acordarem. E na falta de acordo e se algum deles o proceder a obrigação do pagamento do passivo será adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 9.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles próprios da sociedade fica estipulado o Foro da Comarca do Kuando Kubango, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 10.º

No omissso regularão as disposições da lei 11 de Abril de 1901, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicáveis.

(14-17443-L01)

Sociedade Wakungo, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 228-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Wanda Margaret Bravo da Cunha Marques, casada, com Napoleão João Marques, sob o regime de separação de bens adquiridos, natural de Waco-Kungo, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casa n.º 10 Li 234;

Segundo: — Euridce Alexandrina Caienga da Cunha, solteira, maior, natural de Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua do Laboratório de Engenharia, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatária de Ernesto Casimiro Bravo da Cunha, solteiro, maior, natural de Waco-Kungo, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Bloco n.º 31;

Terceiro: — Lisdália Domingas Tibério Kassessa, solteira, maior, natural de Cela, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 2, Casa n.º 1166, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatária da Sheila Patricia Bravo da Cunha de Almeida, casada com Ricardo Martins de Almeida, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Waco-Kungo, Província de Kwanza-Sul, onde reside habitualmente no Município do Sumbe, Bairro Zona 2, casa s/n.º;

Quarto: — Celso Sabuile Bravo da Cunha, solteiro, maior, natural de Waco-Kungo, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo, Casa n.º 35;

Quinto: — Nádia Lucrécia Bravo da Cunha, solteira, maior, natural de Waco-Kungo, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida Revolução de Outubro n.º 8 B;

Sexto: — Ana Paula Bravo da Cunha, solteira, maior, natural de Gabela, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Padre Manuel Pombo n.º 10;

Sétimo: — António Marcos Bravo da Cunha, casado com Júlia Lucrécia Marques da Cunha, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Cela, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa s/n.º, Zona 3;

Oitavo: — Ana Cecília Pereira Bravo, solteira, maior, natural de Waco-Kungo, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 2, Prédio n.º 1606, 8.º B, Zona;

Nono: — Cláudia Maud Caetano Monteiro, solteira, maior, natural de Porto Amboim, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Rua 25, casa s/n.º, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE WAKUNGO, LIMITADA**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de «Sociedade Wakungo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Mbonde Chapéu, Rua 4/5, Casa n.º 24, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de

espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação; podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 11 (onze) quotas sendo 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.800,00 (dez mil e oitocentos kwanzas), pertencentes às sócias, Sheila Patrícia Bravo da Cunha de Almeida, Ana Cecília Pereira Bravo e Euridce Alexandrina Caienga da Cunha, outra quota no valor nominal de Kz: 12.000,00 (doze mil kwanzas) pertencente à sócia Wanda Margaret Bravo da Cunha Marques e outras 7 (sete) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.800,00 (dez mil e oitocentos kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Lisdália Domingas Tibério Kassessa, Cláudia Maud Caetano Monteiro, Celso Sabuile Bravo da Cunha, Ernesto Casimiro Bravo da Cunha, Nádia Lucrécia Bravo da Cunha, Ana Paula Bravo da Cunha e António Marcos Bravo Cunha, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente, incumbem aos sócios Wanda Margaret Bravo da Cunha Marques, Lisdália Domingas Tibério Kassessa e Ana Paula Bravo da Cunha que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando 2. (duas) assinaturas da gerência para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado às gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. As sócias gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-17331-L02)

ANGO AFFAN — Comércio e Indústria, Limitada

Mudança da denominação e alteração parcial do pacto social da sociedade «ANGOMAURI — Comércio e Indústria, Limitada».

Certifico que, por escritura de 16 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 90 do livro de notas para escrituras diversas n.º 228-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Mahfoud B Ahab, casado com Vatismetou E' Bay, sob o regime de separação de bens, natural de Guerou, Mauritânia, de nacionalidade mauritaniana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário do sócio Mohamed Ahmed Behab, solteiro, maior, natural de Guerou, Mauritânia, de nacionalidade mauritaniana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º;

E por ele foi dito;

Que o outorgante e o seu representado são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «ANGOMAURI — Comércio e Indústria, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Unidade e Luta, casa s/n.º, constituída por escritura pública datada de 8 de Outubro de 2014, lavrada com início a folha 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 227-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 3711-14, titular do Número de Identificação Fiscal 5417306908, com o capital social de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Mahfoud Bahab e outra quota no valor nominal de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mohamed Ahmed Behab;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 3 de Outubro de 2014, o outorgante altera a denominação da sociedade de «ANGOMAURI — Comércio e Indústria, Limitada», para «ANGO AFFAN — Comércio e Indústria, Limitada»;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 1.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ANGO AFFAN — Comércio e Indústria, Limitada», tem a sua sede social em Luanda, no Bairro Cassenda, Rua Unidade e Luta, s/n.º, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

Declararam ainda o mesmo que mantêm-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura;

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-17327-L02)

Special Vehicles Unit, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 73 do livro de notas para escrituras diversas n.º 228-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Berlito de Jesus Adão Quemba, casado, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana, Avenida Estrada Nacional de Catete, n.º 34, outorga neste acto como mandatário do sócio Mário Vladimir Gomes Alves, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, na Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 22, e os representados do mandante, os menores Chantal Alexandra Carlos Alves, de 9 (nove) anos de idade, Kenya Gabriela Carlos Alves, de 4 (quatro) anos de idade, e Alexandre Vladimir da Silva Alves, de 1 (um) ano de idade, todos naturais de Luanda e com ele convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SPECIAL VEHICLES UNIT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação, sede, objecto e duração)

1. A sociedade adopta denominação «Special Vehicles Unit, Limitada», tem sua sede em Luanda, Edifício Espaço Avenida, n.º LPS10, na Via 58, Bairro Talatona, Município de Belas, Província de Luanda, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local em território nacional ou estrangeiro, bem como abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, onde e quando aos sócios convier.

§Único: — A sociedade poderá associar-se a outras empresas nacionais ou estrangeiras desde que os sócios assim o deliberem de harmonia de acordo com as leis em vigor no País.

ARTIGO 2.º

(Objecto social)

1. O seu objecto social é o exercício da actividade de prestação de serviços e comercialização de viaturas novas e usadas, pesadas e ligeiras, representação de marcas, oficina auto, manutenção, alteração e transformação de viaturas, aluguer de viaturas, *rent-a-car*, venda de acessórios de reposição, montagem, importação e exportação e outros ramos do comércio permitidos por lei e que os sócios acordem.

2. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras empresas constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das suas actividades e assim seja deliberado pelos sócios.

3. A sociedade poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social desde que assim os sócios o deliberem.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizados em dinheiro e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Mário Vladimir Gomes Alves, e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Chantal Alexandra Carlos Alves, Kenya Gabriel Carlos Alves e Alexandre Vladimir da Silva Alves, respectivamente.

§Único: — Por deliberação da Assembleia Geral, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, sendo o aumento dividido na proporção das quotas de cada sócio, ou na forma como vier a ser acordado.

2. Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante o juro e nas condições que estipularem.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas enquanto feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se a sociedade dela não fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Poderes e representação)

1. A gerência e Administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Mário Vladimir Gomes Alves, sendo necessária a assinatura do gerente para obrigar a sociedade.

2. O gerente poderá, delegar noutros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, parte dos seus poderes de gerência.

3. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em avals, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Composição)

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos (15) quinze dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para ele poder aparecer.

ARTIGO 8.º
(Funcionamento)

Os anos sociais serão civis e os balanços serão dados com referência a (31) trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 9.º
(Afectação dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 30% (trinta por cento) para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destínos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios no fim de cada exercício, na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver, podendo entretanto os sócios deliberar de modo diverso.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um representante, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado, em globo com a obrigação do pagamento passivo é adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer eles e a sociedade, fica estipulado o Foro da comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Legislação)

No omissio regularão as deliberações sociais tomadas em Assembleia Geral, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais em vigor e demais legislação aplicável.

(14-17326-L02)

Ideia Nova Comunicação, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «Ideia Nova Comunicação, Limitada».

Certifico que, por escritura de 23 de Setembro de 2014, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 226-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — António Raimundo dos Santos Lima, divorciado, natural de Feira de Santana, Brasil, de nacionalidade brasileira, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Residencial Palancas Negras, Casa n.º 34-E, que outorga neste acto em representação da sociedade «ALDEIAPART — Participações, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Samba, Bairro Talatona, Belas Business Park, Edifício Luanda, 1.º andar, Sala 104-B;

Segundo: — Leonardo de Oliveira Correa Netto, solteiro, maior, natural do Rio de Janeiro-Brasil, de nacionalidade brasileira, residente habitualmente em Luanda, no Distrito da Maianga, Bairro Prenda, Rua Francisco Sande Lemos, Casa n.º 1, Lote 11, 3.º andar, que outorga neste acto em representação da sociedade «ADLN — Empreendimentos, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Samba, Bairro Corimba, na Estrada da Samba, Casa n.º 114, Zona 3;

Terceiro: — Domingos Glasilásio Francisco Domingos, casado com Adjandira da Glória Demena Pinto Leite Domingos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 15, Casa n.º 48;

Declaram os mesmos:

Que as representadas do primeiro e segundo outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Ideia Nova Comunicação, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 28, Casa n.º 376, constituída por escritura pública datada de 26 de Abril de 2013, lavrada com início a folhas 63, verso, a folhas 64 do livro de notas para escrituras diversas n.º 143-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1319-13, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia «ALDEIAPART — Participações, Limitada», e outra quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia «ADLN — Empreendimentos, Limitada».

Que pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral, datada de 10 de Julho de 2014, o segundo outorgante manifesta a vontade da sua representada ceder a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal ao terceiro outorgante, valor este já recebido pelo

cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que o terceiro outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados.

A sociedade é a representada do primeiro outorgante prescindem do seu direito de preferência e admitem o terceiro outorgante como sócio.

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia «ALDEIAPART — Participações, Limitada», e outra quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Glasilásio Francisco Domingos.

Declaram ainda os mesmos que se mantêm firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.
(14-16450-L02)

Mbunguima, Limitada

Certifico que, com início de folhas 97 a 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-B, 2.ª série, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas «Mbunguima, Limitada».

No dia 29 de Agosto de 2014, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estêvão, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Daniel António Domingos, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Cassenda, casa sem número, Rua 6, Município da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000832331ZE037, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Zaire, aos 25 de Novembro de 2010;

Segundo: — Sebastião António Yaba, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Bairro São Paulo, Rua Garcia da Orta, Casa n.º 8, Município do Sambizanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000057187ZE019, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Zaire, aos 24 de Dezembro de 2010.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade acima referidos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por «Mbunguima, Limitada», tem a sede social no Bairro Quindenuco, Rua Direita entre Uíge e Quitexe, n.º 220, Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, assim sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Daniel António Domingos, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Sebastião António Yaba, respectivamente;

Que a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais no SIAC — Uíge, aos 14 de Agosto de 2014;
- c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de ambos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinaturas: Daniel António Domingos e Sebastião António Yaba.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, no Uíge, 29 de Agosto de 2014. — O Notário-Adjunto, *Alfredo Hecama Estêvão*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MBUNGUIMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adota a denominação de «Mbunguima, Limitada» e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social no Bairro Quindenuco, Rua Direita entre Uíge e Quitexe, n.º 220, Município e Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir ou deslocar a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, consultoria financeira, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, instalações eléctricas, instalações de sistemas de seguranças de incêndio, videovigilância e instrução, fiscalização de obras, camionagem, transportes públicos e urbanos, análise de projectos de investimentos, agente despachante e transitários, rent-a-car, venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, aluguer de viaturas com ou sem condutor, escola de condução, agência de viagens, agro-pecuária, agricultura e avicultura, cafetaria, gráfica e impressão, música e artes, venda de alumínio, informática, telecomunicações, publicidade, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, creche, educação, ensino e cultura, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§ Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, assim sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Daniel António Domingos, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Sebastião António Yaba, respectivamente.

1. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de Sócios, participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Sebastião António Yaba, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante a procuração, para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um fiscal-único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras

percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com o sobrevivente e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17261-L12)

DLJ — Agência, (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Hermelinda Isidoro Vieira, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Sapu 2, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «DLJ — Agência, (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.817/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
DLJ — AGÊNCIA, (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «DLJ — Agência, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda,

a 50 metros do Weza Paradise, Casa n.º 205, Bairro Sapu, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Hermelinda Isidoro Vieira.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais

como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-17318-L02)

Organizações Domilberto, Limitada

Certifico que, com início de folhas 1 a 2, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-B, 2.ª série, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas «Organizações Domilberto, Limitada».

No dia 2 de Setembro de 2014, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estêvão, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Domingos Dinis, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente no Kwanza-Sul, no Bairro E 15, Casa n.º 59, Município do Sumbe, Zona 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 000662959HO030, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Huambo, aos 11 de Janeiro de 2011, com o Número de Identificação Fiscal 2301025144;

Segundo: — Alberto Teca Kongolo, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, onde habitualmente

reside, no Centro da Cidade, Rua Comandante Bula, casa sem número, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 002981415UE031, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 4 de Agosto de 2014, com o Número de Identificação Fiscal 2301032450;

Terceiro: — Lázaro dos Santos Amadeu, solteiro, maior, natural de Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Vila Nova, Rua Eduardo Mondlane, casa sem número, Município de Viana, titular do Bilhete de Identidade n.º 001116112KN039, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Kwanza-Norte, aos 15 de Agosto de 2014, com o Número de Identificação Fiscal 2301042960.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade acima referidos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por «Organizações Domilberto, Limitada», tem a sede Social na Rua Sargento Exposto, Centro da Cidade, Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três (3) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Domingos Dinis, Alberto Teca Kongolo e Lázaro dos Santos Amadeu, respectivamente;

Que a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atas se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais no SIAC — Uíge, aos 22 de Agosto de 2014;
- c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz aos outorgantes em voz alta, na presença de todos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinaturas: Domingos Dinis, Alberto Teca Kongolo e Lázaro dos Santos Amadeu.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, no Uíge, 2 de Setembro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Alfredo Hecama Estêvão*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES DOMILBERTO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

1. A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Organizações Domilberto, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social na Rua Sargento Exposto, Centro da Cidade, Município e Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir ou deslocar a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, consultoria financeira, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, instalações eléctricas, instalações de sistemas de seguranças de incêndio, videovigilância e instrução, fiscalização de obras, camionagem, transportes públicos e urbanos, análise de projectos de investimentos, agente despachante e transitários, rent-a-car, venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, aluguer de viaturas com ou sem condutor, escola de condução, agência de viagens, agro-pecuária, agricultura e avicultura, cafetaria, gráfica e impressão, música e artes, venda de alumínio, informática, telecomunicações, publicidade, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, creche, educação, ensino e cultura, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três (3) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Domingos Dinis, Alberto Teca Kongolo e Lázaro dos Santos Amadeu, respectivamente.

1. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de Sócios, participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Domingos Dinis, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um fiscal-único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deveser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

2. Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anuais a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17260-L12)

PENUL — Comércio Geral e Prestação
de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 374, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Eduardo Guedes Chinguar, solteiro, maior, natural do Chipindo, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro de Viana, Rua 2, casa sem número;

Segundo: — Alberto Pinto Chinjumbia, solteiro, maior, natural do Caluquembe, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro 4 de Abril, Rua 11 de Novembro, Casa n.º 72;

Terceiro: — Nunqui Luís Contente, solteiro, maior, natural do Balombo, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango, Casa n.º C21, Quadra D;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PENUL — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «PENUL — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Kapalanga, Rua 10, Casa n.º 8, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo duas iguais no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Eduardo Guedes Chinguar e Alberto Pinto Chinjumbia, e outra quota no valor nominal de Kz: 32.000,00 (trinta e dois mil kwanzas), pertencente ao sócio Nunqui Luís Contente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Eduardo Guedes Chinguar, Alberto Pinto Chinjumbia e Nunqui Luís Contente, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas de forma cumulativa para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17146-L02)

**X-TOOLS — Equipamentos de Segurança
(SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Anacleto de Barros Kafuna, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 16, Casa n.º 61, Zona 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «X-TOOLS — Equipamentos de Segurança (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.826/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
X-TOOLS — EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA
(SU), LIMITADA**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «X-TOOLS — Equipamentos de Segurança (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida de Portugal, Casa n.º 11, 69 R/C, Bairro Ingombota, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços de segurança bancária;
- b) Transportes e guarda de valores;
- c) Comercialização de equipamentos de segurança bancária;
- d) Manutenção de equipamentos de segurança;
- e) Fabricação de equipamentos de segurança bancária;
- f) Consultoria em casa forte.

A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Anacleto de Barros Kafuna.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-17317-L02)

A. R. CARDOSO — Comércio e Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 347, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Ribeiro Cardoso, casado com Sónia Quental Baptista Calisto Cardoso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Gulungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 224, 1.º andar;

Segundo: — Ediandra Mayara Calisto Cardoso, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Outubro de 2014. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
A. R. CARDOSO — COMÉRCIO
E INDÚSTRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «A. R. CARDOSO — Comércio e Indústria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, casa s/n.º, Bairro Kifika, Lote 367, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o centro de estomatologia, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio António Ribeiro Cardoso, e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Ediandra Mayara Calisto Cardoso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António Ribeiro Cardoso, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17116-L02)

Pé no Mar, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 228-A, da Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Irondina dos Santos Mota, solteira, maior, natural da Ilha de São Vicente, República de Cabo Verde, de onde é nacional, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Kassequel, Rua 12, Casa n.º 14;

Segundo: — Fernando Rodrigues Coelho, casado com Severina Francisca Rodrigues Coelho, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Gulungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua José P. do Nascimento;

Terceiro: — Hirondina Nádia Borges Furtado, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Travessa n.º 2, Casa n.º 30-D;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PÉ NO MAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Pé no Mar, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua da Missão Casa n.º 42, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comercialização de combustível, lubrificantes e seus derivados, exploração de bombas de combustíveis, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria e contabilidade, indústria transformadora, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente à sócia Irandina dos Santos Mota, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios, Fernando Rodrigues Coelho e Hironidina Nádia Borges Furtado, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios, sociais da socie-

dade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o, activo social lícitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17313-L02)

Sonezia, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 374, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Cristina Cláudia Samuel José Pinto Francisco, casada com Carlos Domingos Francisco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Cidade do Kilamba, Edifício P20, rés-do-chão, Apartamento 2, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores Wilson Délcio Pinto Francisco, de 7 anos de idade, e Quézia Cristina Pinto Francisco, de 3 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SONEZIA, LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Sonezia, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, casa s/n.º (próximo ao SIAC), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fisca-

lização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma (1) no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Cristina Cláudia Samuel José Pinto Francisco, e outras quotas no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencentes aos sócios Wilson Délcio Pinto Francisco e Quézia Cristina Pinto Francisco, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Cristina Cláudia Samuel José Pinto Francisco, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17122-L02)

G. U. S., S. A.

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 374, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória, nos

termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «G. U. S., S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua 28 de Maio, Travessa Caripande, n.º 7, rés-do-chão, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 4.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
G. U. S., S. A.

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de «G. U. S., S. A.».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Travessa Caripanda, n.º 7, rés-do-chão, esquerdo, Rua 28 de Maio, Distrito Urbano da Maianga, Luanda.

2. A administração poderá, a todo o tempo, deslocar a sede da sociedade para outro local, dentro do território angolano.

3. A sociedade poderá criar sucursais, agências, filiais, delegações e quaisquer outras formas de representação social onde, quando e nas condições que a administração decidir.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a gestão de unidades sanitárias, prestação de todos os serviços de clínica médica e cirúrgica, enfermagem, meios complementares de diagnóstico e terapêutica, internamento e transporte de doentes, consultoria na área da saúde pública, prestação de serviços nas áreas de segurança, higiene e saúde no trabalho, formação profissional, bem assim como comercialização de equipamentos e artigos relacionados com higiene e segurança no trabalho, assistência médico-hospitalar e saúde pública.

2. A sociedade poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social e explorar

qualquer outro ramo do comércio e indústria, que não seja proibido, por lei, desde que, assim, seja deliberado pela Assembleia Geral.

3. A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, por decisão do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º

(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), e encontra-se dividido em 200 acções, cada uma delas com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas).

2. O capital social encontra-se, integralmente, subscrito pelos accionistas e realizado, em dinheiro.

3. O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pela administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

4. Em todos os aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que, então, possuírem.

ARTIGO 6.º

(Acções)

1. As acções representativas do capital social serão ao portador e representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e múltiplos de cem acções, assinados pelo administrador-único, que poderá apor no título a chancela da sua assinatura, podendo os accionistas solicitar, a expensas suas a divisão ou concentração dos títulos.

2. O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, emissão de títulos das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados, segundo critério a fixar pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 7.º

(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto e remíveis.

ARTIGO 8.º

(Obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno ou externo, obrigações ou qualquer outro título de dívida, legalmente permitido.

ARTIGO 9.º

(Prestações suplementares)

1. Aos accionistas da sociedade poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante máximo correspondente a quatro vezes o capital social.

2. O reembolso pela sociedade aos accionistas só poderá ser efectuado desde que a situação líquida da sociedade,

após o reembolso, não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

3. Quando a sociedade tiver reembolsado os accionistas de toda e qualquer prestação suplementar, aos accionistas continuam a poder ser exigidas tais prestações até ao montante fixado no número um supra.

ARTIGO 10.º

(Acções ou obrigações próprias)

1. A sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, nas condições da lei, e realizar sobre elas todas as operações em direito permitidas.

2. As acções detidas pela sociedade não terão quaisquer direitos sociais, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções, em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não serão consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou na determinação da existência de quórum.

3. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade ficam suspensos enquanto a sociedade as detiver, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 11.º

(Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal-Único.

ARTIGO 12.º

(Titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais podem ser pessoas singulares ou colectivas, não sendo exigível que sejam accionistas.

ARTIGO 13.º

(Duração do mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

ARTIGO 14.º

(Reuniões e registo)

1. As deliberações tomadas pelos órgãos sociais deverão ficar registadas em acta, nos termos legais.

2. As actas deverão ser escritas e conter o som e as imagens das respectivas reuniões, seja qual for o processo tecnológico utilizado, desde que o presidente do respectivo órgão social o certifique.

3. As actas que tiverem sido exaradas fora dos livros respectivos farão deles parte integrante, depois de devidamente averbadas e arquivadas na sede social.

ARTIGO 15.º

(Forma da representação)

1. Os accionistas que se pretendam fazer representar por terceiros na Assembleia Geral, poderão constituir os respectivos mandatários, através de documento escrito, cuja

validade será apreciada pela pessoa que presida à reunião, salvo nos casos em que a lei exija forma diferente.

2. Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

SECÇÃO II Assembleia Geral

ARTIGO 16.º (Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que, até um dia antes da data designada para a reunião, tenham averbado em seu nome, sendo escriturais, ou depositadas na sede social ou em instituição bancária, sendo tituladas, pelo menos, cinco acções da sociedade.

2. Os accionistas possuidores de menos de cinco acções poderão agrupar-se para completarem o número mínimo exigido para a sua participação na Assembleia Geral da Sociedade, desde que se façam representar por, apenas, um deles.

3. O depósito em instituição bancária deve ser comprovado por carta, emitida pela instituição depositária, que dê entrada na sociedade, pelo menos, um dia antes da data da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º (Deliberações)

1. Os accionistas terão na Assembleia Geral um número de votos correspondente à parte inteira que resultar da divisão por um do número de acções de que sejam titulares ou possuam, sem qualquer limite.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nas matérias em que, por lei, sejam exigidas outras maiorias.

ARTIGO 18.º (Representação)

Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, indicando o nome, domicílio do representante e data da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º (Quórum)

1. A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocatória desde que se achem presentes accionistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

2. As deliberações relativas à fusão com outras sociedades, à alteração do pacto social ou à dissolução da sociedade só serão válidas quando na Assembleia Geral estiverem presentes ou representados 2/3 (dois terços) do capital social.

ARTIGO 20.º (Composição da Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

ARTIGO 21.º (Convocação)

1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente, ou quem legalmente o substitua, por meio de anúncios publicados com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecipação, por carta registada com aviso de recepção, dirigida para a morada dos accionistas que contendo livro de registos da sociedade ou por meio de comunicação electrónica, com aviso de recepção dirigido para os endereços de correio electrónico que constem dos registos da sociedade.

2. É permitida a segunda convocação no mesmo anúncio da primeira, condicionada à eventual falta de quórum na reunião a que se refere à primeira convocatória, desde que medeie entre a data de uma reunião e a data da outra, pelo menos, 15 (quinze dias).

ARTIGO 22.º (Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente e anualmente, nos primeiros três meses de cada ano, para apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Relatório de gestão anual e contas do exercício e demais documentos;
- b) Proposta de aplicação de resultados;
- c) Desempenho da administração e fiscalização da sociedade; e
- d) Eleições de titulares dos órgãos sociais que sejam da sua competência.

2. A Assembleia Geral também reunir-se-á extraordinariamente, sempre que a sua convocação seja requerida pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou por um ou mais accionistas que detenham, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social.

3. Salvo quando seja necessária maioria qualificada nos termos da lei ou dos presentes estatutos, a Assembleia Geral poderá deliberar, em primeira ou segunda convocação, desde que estejam presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, 51% dos direitos de voto.

ARTIGO 23.º (Competência)

Compete à Assembleia Geral, para além do disposto na lei e no presente pacto social, as seguintes deliberações:

- a) Eleger os membros da respectiva Mesa;
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração;
- c) Eleger o Fiscal-Único ou ratificar a respectiva designação, nos casos em que essa designação tenha sido diferida ao Conselho de Administração;
- d) Definir o valor das obrigações ou outros títulos de dívida, a serem emitidos em cada ano, bem como estabelecer o limite para a celebração de contratos de crédito, financiamento ou concessão de garantias;

- e) Deliberar a fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;
- f) Aprovar os relatórios de gestão e os documentos de prestação de contas da sociedade;
- g) Estabelecer o destino a dar aos resultados do exercício social e autorizar adiantamentos por conta dos dividendos;
- h) Modificação do âmbito de actividades a que se dedica a sociedade, incluindo a respectiva extensão ou redução;
- i) Determinação, para cada exercício social, das remunerações fixas, bem como dos indicadores utilizados para o cálculo das remunerações variáveis, dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização;
- j) Celebração de contratos ou acordos de qualquer natureza entre a sociedade e seus accionistas, incluindo com sociedades em relação de domínio ou de grupo com qualquer um dos accionistas, excepto se tais contratos se encontrarem previstos no orçamento aprovado ou no plano de actividades;
- k) A alienação e oneração de bens imóveis e móveis sujeitos a registo;

SECÇÃO III Conselho de Administração

ARTIGO 24.º (Composição)

A sociedade é gerida por um Conselho de Administração composto por não menos de três, nem mais de sete administradores; dos quais um será o presidente, a ser eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO 25.º (Competência)

1. O Conselho de Administração terá para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições dos presentes estatutos, podendo:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir, ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Adquirir ou tomar de arrendamento bens imóveis, bem como comprar acções ou quotas em outras sociedades;
- d) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou onerar bens móveis não sujeitos a registo e respectivos direitos, bem como celebrar contratos de leasing;
- e) Contrair empréstimos, obter financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito junto

de bancos ou instituições de crédito, mediante autorização da Assembleia Geral;

- f) Celebrar contratos com os colaboradores ou consultores técnicos;
- g) Constituir mandatários para determinados actos;
- h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e convencionais da sociedade e as deliberações da Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração poderá delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO 26.º (Funcionamento)

O Conselho de Administração tomará as suas deliberações por maioria, tendo o Presidente do Conselho de Administração voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO 27.º (Reuniões)

O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros.

ARTIGO 28.º (Forma de obrigar)

1. Os documentos que obrigam a sociedade deverão conter as assinaturas:

- a) De dois administradores;
- b) Dos procuradores que a sociedade venha a constituir, para o efeito, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

2. Fica, expressamente, proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 29.º (Remuneração)

1. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade, podendo ser complementada com numa percentagem dos lucros.

2. A percentagem global dos lucros do exercício destinada aos administradores será determinada em Assembleia Geral.

3. A forma de prestação, montante e eventual dispensa de caução com que os administradores devam garantir as suas responsabilidades perante a sociedade serão da competência da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV Fiscalização

ARTIGO 30.º (Órgão de fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal-Único, eleito pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV Ano Financeiro e Divisão dos Lucros

ARTIGO 31.º (Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 32.º (Fundos de Reservas Especiais)

1. Para além do fundo de reserva legal, compete à Assembleia Geral a constituição de quaisquer outros fundos ou reservas especiais da sociedade.

2. Compete à Assembleia Geral a definição da oportunidade da constituição dos fundos e das reservas especiais referidos no número anterior, a fixação dos montantes que lhe são afectos e a regulamentação da sua gestão e aplicação.

ARTIGO 33.º (Aplicação dos resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente, ou afectados a reservas.

CAPÍTULO V Dissolução e Liquidação

ARTIGO 34.º (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e por deliberação dos accionistas, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO 35.º (Litígios societários)

1. Todos os litígios respeitantes a relações sociais, suscitados entre os sócios, presentes ou futuros, entre eles e a sociedade ou entre esta ou os sócios e os titulares dos órgãos de administração ou de fiscalização da sociedade, serão resolvidos, por acordo, entre as partes em litígio, dentro do prazo de (trinta) 30 dias.

2. Caso as partes em litígio não cheguem a acordo, dentro do prazo a que se refere o número anterior, a resolução dos conflitos aí referidos será confiada a um tribunal arbitral, que funcionará em Luanda, e deverá ser organizado de acordo com o disposto na Lei da Arbitragem Voluntária, funcionando como Autoridade Nomeadora, sempre que se justifique, o Secretário Geral do Tribunal Permanente de Arbitragem de Haia.

3. Se para um órgão social for designado quem não seja sócio, a aceitação do cargo implica a vinculação do designado ao disposto na presente cláusula compromissória.

ARTIGO 36.º (Liquidação)

1. A liquidação será extrajudicial ou judicial, conforme for deliberado pelos accionistas em Assembleia Geral convocada para o efeito.

2. A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos accionistas em Assembleia Geral convocada para o efeito e constitui encargo da liquidação.

3. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral.

4. Em caso de dissolução a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária que, em princípio, será integrada pelos membros do Conselho de Administração, a qual deverá proceder nomeadamente à elaboração do inventário, balanço e contas de liquidação e apresentar as propostas que considere pertinentes.

(14-17121-L02)

Mongo-A-Wéne 310, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 375, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Paulo Nelembe Seixas, casado com Cristina Domingos Fernandes Seixas, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Tomboco, Província do Zaire, onde reside habitualmente na Província do Zaire, Município do Soyo, Bairro 1.º de Maio, Zona A, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores, Vitória Priscila Fernandes Seixas, de 6 anos de idade e Paulo Vamberto Fernandes Seixas, de 4 anos de idade, ambos naturais de São Paulo Brasil, de nacionalidade angolana e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguinte.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Outubro de 2014. — A ajudante principal, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MONGO-A-WÉNE 310, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Mongo-A-Wéne 310, Limitada», com sede social na Província do Zaire, Município do Tomboco, Bairro do Wéne, Rua Principal do Tomboco casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, gestão, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agricultura, pecuária, informática, telecomunicações, comunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Paulo Nelembe Seixas; e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios, Vitória Priscila Fernandes Seixas e Paulo Vamberto Fernandes Seixas, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual e sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Paulo Nelembe Seixas, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Zaire, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17161-L02)

Ventixira, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 375, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Zaida da Silva dos Santos Inácio, casada com Pedro Fernando Requetim Inácio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Márcio dos Santos Inácio, de quatro anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
VENTIXIRA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ventixira, Limitada», com sede social na Província de Luanda, casa s/n.º, Bairro Catambor, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, climatização, canalização e electricidade, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos,

exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Márcio dos Santos Inácio e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Zaida da Silva dos Santos Inácio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Zaida da Silva dos Santos Inácio, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a Lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17160-L02)

Z. J. — Comércio e Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Salvador António Francisco, casado com Raquel Van-Dúnem Francisco, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Comissão do Prenda, Rua 7, Casa n.º 21, Zona 5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Z. J. — Comércio e Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.807/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

Z. J. — COMÉRCIO E SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Z. J. — Comércio e Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 7, Casa n.º 21, Bairro Prenda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamento hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Salvador António Francisco.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-17148-L02).

Hélio Contreiras, Limitada

Certifico que, com início a folhas 2, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Hélio Contreiras, Limitada».

No dia 26 de Agosto de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Hélio José Gonçalves Contreiras, solteiro, maior, natural da Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo, Casa n.º 28, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 001470284HA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 16 de Junho de

2011, que outorga por si individualmente, em nome e em representação de seus filhos menores, Edson Olim João Contreiras, de 7 anos de idade, natural de Luena, Província do Moxico e Mirian Jesuina Chilembo Contreiras, de 6 meses de idade, natural da Samba, Província de Luanda, e consigo conviventes.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação;

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre ele e os seus representados, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Hélio Contreiras, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Sapu, Distrito do Kilamba Xiapi, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro;

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas sendo, uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Hélio José Gonçalves Contreiras e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Edson Olim João Contreiras e Mirian Jesuina Chilembo Contreira, respectivamente;

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17, de Janeiro - Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial - que o outorgante declara ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto:

- Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelo outorgante e por mim, notária-adjunta;
- Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 21 de Agosto de 2014;
- Comprovativo de depósito de capital social efectuado no Banco BAI, S.A., aos 21 de Agosto de 2014.

Ao outorgante e na presença do mesmo, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo: Kz: 350,00.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
HÉLIO CONTREIRAS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Hélio Contreiras, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Sapú Distrito do Kilamba Kiaxi, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura pública.

3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, salão de festa, prestação de serviços, representações, serviços de limpeza, consultoria, assistência técnica, agricultura, informática, telecomunicações, venda de mobiliário, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, boutique, fábrica de blocos, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, resíduos sólidos, venda de material escolar e de escritórios, decoração, rent-a-car, venda de materiais de construção civil, relações públicas, compra e venda de viaturas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, jardinagem, farmácia, colégio, educação, centro infantil, centro médico, agência de viagem, transformação de agro-pecuária, agricultura, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) três quotas, sendo: uma quota do valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Hélio José Gonçalves Contreiras e duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Edson Olim João Contreiras e Mirian Jesuina Chilemba Contreiras.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta, a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hélio José Gonçalves Contreiras que, dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados de 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fim de Março do ano seguinte.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, a devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, à liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em global, como obrigação do passivo e adjudicando ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

13.º

No omissio, regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-17195-L07)

Rock And Sand, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 228-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Armando Valente, casado com Victoria Fernando Salgueiro Valente, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Sanza Pombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Namibe, no Município do Namibe, Bairro Saidy Mingas, Rua 14 de Abril, casa s/n.º;

Segundo: — Mário Fernando Moisés Java, casado com Esperança Calumbo Nunes Java, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Bibala, Província do Namibe, residente habitualmente na Huíla, no Município do Lubango, Bairro Lucrécia, Casa n.º 1019;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Outubro de 2104. — A Ajudante Principal, *Lourdes Mingas Kativa*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ROCK AND SAND, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Rock And Sand, Limitada» com sede social na Província de Namibe, Município do Namibe, Bairro Saidy Mingas, Rua 14 de Abril, casa s/n.º (próximo ao Pavilhão Gimnodesportivo Saidy Mingas), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a exploração e produção mineira e sua transformação, pesca e seus derivados e agricultura, pecuária, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, transporte de carga e passageiros, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais cada uma (1) no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente aos sócios Armando Valente e Mário Fernando Moisés Java, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Mário Fernando Moisés Java, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas, estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente, para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17153-L02)

Soluções Ti Hayo (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Nelson José Machado Viegas, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua da Missão, Prédio 96, 5.º andar, apartamento, s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Soluções Ti Hayo (SU), Limitada», registada sob o n.º 3821/14, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SOLUÇÕES TI HAYO (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Soluções Ti Hayo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 100, Apartamento 146, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação, de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação; podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota, no valor nominal de 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Nelson José Machado Viegas.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-17162-L02)

VILT ANGOLA — Sistemas de Informação, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 228, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rui Chagas de Figueiredo e Faro, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, casa s/n.º;

Segundo: — Sebastião Quitumba Vinte e Cinco, casado com Hidiassame da Costa Barreto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Cidade de Beja n.º 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE COMERCIAL VILT ANGOLA — SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a firma «VILT ANGOLA — Sistemas de Informação, Limitada».

2. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Rua Emílio Mbidi, n.º 1, 4.º - A, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda.

3. Por simples deliberação da gerência, a sede pode ser deslocada para qualquer outro local do território nacional, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e assistência técnica informática, informações e telecomunicações, serviços digitais e tipográficos, marketing e publicidade e actividades conexas.

2. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades, ainda que com objecto diferente daquele que exerce, integrar agrupamentos complementares de empresas ou, por qualquer forma, associar-se a outras sociedades.

ARTIGO 3.º (Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota com o valor de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social pertencente ao sócio, Rui Chagas de Figueiredo e Faro, e a outra quota com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) correspondente a 1% (um por cento) do capital social pertencente ao sócio, Sebastião Quitumba Vinte e Cinco.

ARTIGO 4.º (Transmissão das quotas)

1. É livremente permitida a cessão de quotas entre os sócios.

2. A cessão e a divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade, dado em Assembleia Geral especialmente convocada para

o efeito, a realizar até sessenta dias após à comunicação do sócio, gozando o sócio em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, o direito de preferência.

ARTIGO 5.º (Gerência)

1. A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é exercida por 3 (três) gerentes, sócios ou não, que serão nomeados em Assembleia. Geral desempenharão as suas funções com ou sem remuneração.

2. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 6.º (Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se, perante terceiros, nas seguintes condições:

- a) No que respeita aos actos de administração ou gerência, pela assinatura de dois gerentes;
- b) Relativamente a actos cuja prática tiverem sido especialmente delegadas, quer por procuração, quer em acta, pela assinatura do respectivo mandatário, no âmbito dos poderes conferidos;
- c) Fica expressamente vedado aos gerentes e ou mandatários obrigarem a sociedade em quaisquer negócios estranhos ao seu fim social, designadamente, abonações, fianças ou actos semelhantes ou estranhos ao negócio social.

ARTIGO 7.º (Participação nos lucros)

1. Salvo deliberação em contrário, por unanimidade dos sócios representativos da totalidade do capital social, todos os accionistas participam nos lucros e nas perdas da sociedade segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

2. A Assembleia Geral decidirá, por deliberação tomada por maioria simples, sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

3. Poderão ser efectuados adiantamentos sobre os lucros aos sócios, no decurso de um exercício nos termos permitidos na lei.

ARTIGO 8.º (Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se por acórdão dos sócios e demais casos previstos na lei, servindo de liquidatário os gerentes em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a Assembleia Geral deliberar de outra forma.

2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da sociedade aprovará o procedimento a seguir na liquidação.

(14-17320-L02)

Centro Médico de Medicina Natural Esperantina, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 229-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Esperança Marcelino Tomé, casada com António Tomé, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Cassongue, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, Casa n.º 93, Zona 16;

Segunda: — Celestina Vassomala António, solteira, maior, natural de Cassongue, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, Casa n.º 93, Rua 16;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CENTRO MÉDICO DE MEDICINA NATURAL ESPERANTINA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Centro Médico de Medicina Natural Esperantina, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, Rua das Madres, Casa n.º 93, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, agricultura, indústria, farmácia, centro médico, clínica geral, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes às sócias Esperança Marcelino Tomé e Celestina Vassomala António, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias Esperança Marcelino Tomé e Celestina Vassomala António, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. As sócias-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17344-L02)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge —
Posto do SIAC**

CERTIDÃO

Ricardo Tiago Malungulo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1 do livro-diário de 18 de Julho de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 208, folhas 104, verso, do livro C-1/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Paulo Mbozi, solteiro de 31 anos de idade, residente no Centro da Cidade, Município e Província do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividades de comércio a retalho não especificados, com início em 1 de Agosto de 2014, tem escritório e estabelecimento denominado «Panzi — Comercial» de Paulo Mbozi, sito no Bairro Papelão, Zona n.º 3, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 3 de Agosto de 2014. — O conservador, *ilegível*. (14-16927-L12)

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul/Saurimo

CERTIDÃO

Joaquim César, Licenciado em Direito, Conservador dos Registos da Lunda-Sul.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada em 29 de Maio de 2013, sob n.º 1 do diário.

Certifico que, sob o n.º 880, a folhas 146, do livro B-4, está matriculado como comerciante em nome individual Francisco Ferreira dos Santos, que usa como firma o seu nome, exerce a actividade de comércio geral, construção civil, hotelaria e turismo e agricultura, tem o seu escritório e estabelecimento comercial denominados «Ferval», situados em Saurimo, Bairro Agostinho Neto.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul, em Saurimo, aos 24 de Setembro de 2014. — O conservador, *ilegível*. (14-17024-L16)

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul/Saurimo

CERTIDÃO

Joaquim César, Licenciado em Direito, Conservador dos Registos da Lunda-Sul.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada em 17 de Maio de 2012, sob o n.º 5 do diário.

Certifico que, sob o n.º 570, a folhas 89, do livro B-3, está matriculado como comerciante em nome individual Menezes João Muhongo, que usa como firma o seu nome, exerce actividade de comércio a geral, tem o seu escritório e estabelecimento comercial, situados em Saurimo, no Bairro Kawazanga.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul, em Saurimo, aos 17 de Maio de 2012. — O conservador, *ilegível*. (14-17025-L16)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 2 de Setembro de 2011, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 7.049, a folhas 113, verso, do livro B-63, se acha matriculada a comerciante em nome individual Catarina Salvador Vicente Domingos, casada, residente em Luanda, Bairro Camadeira, Casa n.º 3, Município de Viana, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza, tem o seu escritório e estabelecimento denominados «Salão Catifil», situados no Bairro Camadeira, casa sem número, Rua das Madres, Município de Viana, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 7 de Setembro de 2011. — O conservador, *ilegível*. (14-17036-L08)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 17 do livro-diário de 24 de Abril de 2013, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 2.676, a fls. 159, verso do livro B-52, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Mayomona Eduardo Gongá, casado, residente em Luanda, Bairro Ingombota, Rua Samuel Bernardo, n.º 52, 2.º andar, Apartamento 9, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio a retalho, por grosso não especificado, pensões com restaurante, tem escritório e estabelecimento denominados «M. E. G. — Comercial», situado no Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, n.º 55-C, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 26 de Abril de 2013. — O conservador, *ilegível*. (14-17213-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Certifico, satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16, do livro-diário em 20 de Agosto do corrente ano, que sob o n.º 90.9078, a fls 72 do livro B-19, se acha matriculado o comerciante em nome individual Alexandre João Luamba, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro da Maianga, Zona 5, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio geral, a grosso e a

retalho, importação e exportação, tem escritório e estabelecimento denominados «Alex — Comercial», situado no Bairro da Maianga, Rua Comandante Gika, Zona 5, Casa n.º 56, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 5 de Setembro de 2001. — O conservador, *ilegível*.
(14-19567-L01)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 11 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 504, a folhas 263, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Alfredo Gomes André de Oliveira, solteiro, maior, residente no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Ângelo M. Lupi, casa sem número, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares não especificado, e comércio por grosso de bebidas, tem escritório e estabelecimento denominados «Alfredo Oliveira — Comercial», situados no Distrito Urbano da Maianga, Rua 28 de Maio, Casa n.º 50-D.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, aos 11 de Agosto de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(14-17037-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 2 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 546, a folhas 285, verso, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Manuel Pedro Chinjula, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Petrangol, Casa n.º 154, Zona 16, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «M. P. C. A. — Prestação de Serviços», situados em Luanda, no local de domicílio do comerciante.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, aos 2 de Outubro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(14-17038-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 2 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 546, a folhas 284, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Nelson Miguel Manzonza, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Hoji-ya-Henda, casa sem número, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «NELSON MIGUEL MANZONZA — Prestação de Serviços», situados em Luanda, no local de domicílio do comerciante.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, aos 2 de Outubro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(14-17039-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 2 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 545, a folhas 283, verso, do livro B-1, se acha matriculada a comerciante em nome individual Maria Eugénia Filipe António, solteira, maior, residente em Luanda, no Bairro Rangel, casa sem número, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de restaurantes com lugar ao balcão (snack-bares), tem escritório e estabelecimento denominados «MARIA EUGÉNIA FILIPE ANTÓNIO — Prestação de Serviços», situados em Luanda, no Bairro Operário, Rua Agostinho Neto, n.º 21, Zona 10.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, aos 2 de Outubro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-17040-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 2 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 547, a folhas 284, verso, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Bruno Dombeles Quivienguele, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Faz de Ovelha, Casa n.º 6, Zona 17, Município do Cazenga, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «B. D. Q. — Prestação de Serviços», situados em Luanda, no local de domicílio do comerciante.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, aos 2 de Outubro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-17041-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 2 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 548, a folhas 285, do livro B-1, se acha matriculada a comerciante em nome individual Carolina Suely de Araújo Cortez, solteira, maior, residente em Luanda, no Bairro Morro Bento, casa sem número, Distrito da Samba, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «C. S. A. C. — Prestação de Serviços», situados em Luanda, na Rua Ngola Kiluanje, Casa n.º 154, Zona 16.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, aos 2 de Outubro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-17042-L08)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 7 do livro-diário de 18 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 2067 a folhas 41 do livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual Matondo Casimiro, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Golf II, Zona 2, Casa n.º 10, Município do Kilamba Kiaxi, que usa a firma o seu nome completo, exerce o comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Matondo Casimiro», situado em Luanda, Bairro Golf I, Zona 1, Rua 17 de Setembro, Casa n.º 10, Município de Kilamba Kiaxi.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 18 de Agosto de 2014. — O conservador, *ilegível*. (14-17197-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 12 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1835, a fls. 124 do livro B-5, se acha matriculado o comerciante em nome individual Herculano do Carmo Ferreira Nascimento, casado, residente em Luanda, no Município da Mainga, n.ºs 14-16, Zona 5, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de consultoria para os negócios e a gestão de outras actividades de serviços prestados, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «HCFN — Consultoria e Fiscalização», situado no Bairro Benfica, Rua 6, Casa n.ºs 21/23, Município do Belas.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 12 de Setembro de 2013. — O conservador, *ilegível*. (14-17210-L07)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda —
SIAC**

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo, ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 9 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 2086 a fls.50 verso do livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual José Fergueiras Rodrigues, casado, residente em Luanda, Bairro Nelito Soares, Rua da Liberdade n.º 77, Zona 11, Rangel, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividades de comércio a retalho n.e, tem o seu escritório e estabelecimentos denominados «J. F. R.,F. — Comércio Geral» situado em Viana Projecto Morar, casa n.º 42.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 9 de Setembro de 2014. — O conservador, (14-17212-L07)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda —
SIAC**

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro diário de 27 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 2081 a fls 47 do livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual Xavier Baptista Huila, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, casa s/n.º, Bairro do Autódromo, Comuna do Benfica, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de outro comércio a retalho de produtos novos, em estabelecimentos, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Xavier Baptista Huila», situado no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 3 de Setembro de 2014. — O conservador, *ilegível*. (14-17214-L07)

Conservatória dos Registos do Uíge

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.140827;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Hélder Lengo Congolo, com o NIF 2301044343, registada sob o n.º 2014.205;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Hélder Lengo Congolo;

Identificação Fiscal: 2301044343;

AP.7/2014-08-27 Matrícula

Hélder Lengo Congolo, solteiro, maior, de 24 anos de idade, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente no Bairro 11 de Novembro, Município do Cazenga, Província de Luanda, portador do Bilhete de Identidade n.º 002162074LA036, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal de Luanda, aos 10 de Abril de 2013, de nacionalidade angolana, usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio a retalho em estabelecimento não especificado e prestação de serviços, com o início de actividades em 22 de Agosto de 2014, Contribuinte n.º 2301044343, tem escritório e estabelecimento denominado «Hélder Lengo Congolo», sito no Uíge, Bairro Kakiuia, Zona Industrial, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos do Uíge, aos 27 de Agosto de 2014. — O Conservador de 3.ª Classe, *Raül Alfredo*. (14-17256-L12)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.141003;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Mongolola — Comercial, com o NIF 2012013872, registada sob o n.º 2014.2663;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Mongolola — Comercial;

Identificação Fiscal: 2012013872;

AP.6/2014-10-03 Matrícula

Gabriela Samba Mongolola Hequele, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro da Zâmbia, usa como firma

«Mongolola — Comercial» de Gabriela Samba Mongolola Hequele, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, confecção de alimentos, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro Zâmbia, tendo iniciado as suas operações comerciais em 16 de Maio de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 3 de Outubro de 2014.

— A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(14-19438-B07)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.141003;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Domingas Tavares Borges Cardoso, com o NIF 2012013856, registada sob o n.º 2014.2662;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingas Tavares Borges Cardoso;

Identificação Fiscal: 2012013856;

AP.5/2014-10-03 Matrícula

Domingas Tavares Borges Cardoso, casada, residente no Lobito, Bairro do Liro, usa como firma «Domingas Tavares Borges Cardoso», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, confecção de alimentos, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro do Liro, tendo iniciado as suas operações comerciais em 16 de Maio de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 3 de Outubro de 2014.

— A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(14-19439-B07)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.141003;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Benedito Adriano, com o NIF 2012013937, registada sob o n.º 2014.2661;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Benedito Adriano;

Identificação Fiscal: 2012013937;

AP.4/2014-10-03 Matrícula

António Benedito Adriano, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Bela Vista, usa como firma «António Benedito Adriano», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços de caixilharia, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Bela Vista, tendo iniciado as suas operações comerciais em 16 de Maio de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 3 de Outubro de 2014.

— A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(14-19440-B07)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0015.141002;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Tchivinda — Prestação de Serviços, com o NIF 2012014020, registada sob o n.º 2014.2649;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Tchivinda — Prestação de Serviços;

Identificação Fiscal: 2012014020;

AP.15/2014-10-02 Matrícula

Jacob Candumbo Tchivinda, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Canata, usa como firma «Tchivinda — Prestação de Serviços» de Jacob Candumbo Tchivinda, exerce o comércio de prestação de serviços, frio e electricidade, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Canata, tendo iniciado as suas operações comerciais em 11 de Agosto de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 2 de Outubro de 2014.

— A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(14-19441-B07)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.141002;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual L.P.M. — Comercial, com o NIF 2012013996, registada sob o n.º 2014.2636;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória:

Matrícula — Averbamentos — Anotações

L. P. M. — Comercial;

Identificação Fiscal: 2012013996;

AP.2/2014-10-02 Matrícula

Lucas Passagem Manuel, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Zâmbia, usa como firma «L. P. M. — Comercial» de Lucas Passagem Manuel, exerce o comércio a retalho, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Zâmbia, tendo iniciado as suas operações comerciais em 11 de Agosto de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 3 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(14-19442-B07)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140911;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual O Segredo de Quem Lé, com o NIF 2012013864, registada sob o n.º 2014.2627;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

O Segredo de Quem Lé;

Identificação Fiscal: 2012013864;

AP.1/2014-09-11 Matrícula

Daniel Kananga Dala Jomboloca, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Bela Vista, usa como firma «O Segredo de Quem Lé» de Daniel Kananga Dala Jomboloca, exerce o comércio a retalho de livraria e prestação de servi-

ços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Bela Vista, tendo iniciado as suas operações comerciais em 31 de Março de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 11 de Setembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(14-19443-B07)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.141003;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Tomás Castro Guedes Chamunguri, com o NIF 2012013902, registada sob o n.º 2014.2665;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Tomás Castro Guedes Chamunguri;

Identificação Fiscal: 2012013902;

AP.8/2014-10-03 Matrícula

Tomás Castro Guedes Chamunguri, casado, residente no Lobito, Bairro do Alto Acongo, usa como firma «Tomás Castro Guedes Chamunguri», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro do Alto Acongo, tendo iniciado as suas operações comerciais em 16 de Maio de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 3 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(14-19444-B07)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município de Benguela**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.121025;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Josefina Esperança,

com o NIF 2110014334, registada sob o n.º 2012.1175;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Josefina Esperança;

Identificação Fiscal: 2110014334;

AP.8/2012-10-25 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual

Josefina Esperança, solteira, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro 11 de Novembro, casa s/n.º, Zona A.

Data: 18 de Outubro de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal situado em Benguela, no Bairro 11 de Novembro, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 31 de Outubro de 2012. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(14-19445-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.121030;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Jordão Domingos Satiro dos Santos, com o NIF 2110014776, registada sob o n.º 2012.1207;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Jordão Domingos Satiro dos Santos;

Identificação Fiscal: 2110014776;

AP.1/2012-10-30 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual

Jordão Domingos Satiro dos Santos, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Rua Parque Jungueira, Casa n.º 1.

Data: 24 de Outubro de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: Prestação de serviço (sapateiro).

Estabelecimento principal situado em Benguela, na Rua Parque Jungueira, Casa n.º 1.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 30 de Outubro de 2012. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(14-19446-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.121030;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Manuel Medeiros Marques, com o NIF 2110013834, registada sob o n.º 2012.1208;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

João Manuel Medeiros Marques;

Identificação Fiscal: 2110013834;

AP.2/2012-10-30 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual João Manuel Medeiros Marques, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Avenida Dr. António Agostinho Neto, n.º 164, Zona B.

Data: 23 de Outubro de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: Comércio geral.

Estabelecimento principal situado em Benguela, no Bairro da Bela Vista-Alta, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 30 de Outubro de 2012. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(14-19447-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.121219;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Juliana Nangala

Hossi, com o NIF 2110016337, registada sob o n.º 2012.1355;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Juliana Nangala Hossi;

Identificação Fiscal: 2110016337;

AP.6/2012-12-19 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual Juliana Nangala Hossi, solteira.

Domicílio: Benguela, Bairro Sagrada Esperança, casa s/n.º

Data: 30 de Novembro de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: Prestação de serviços (fotocopista).

Estabelecimento principal situado em Benguela, na Rua Parque Jungueira, Casa n.º 1.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 14 de Janeiro de 2013. — A Conservadora, Isabel Beatriz Roque da Cruz.

(14-19448-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.121219;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Agostinho Eugénio, com o NIF 2110016698, registada sob o n.º 2012.1353;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Agostinho Eugénio;

Identificação Fiscal: 2110016698;

AP.4/2012-12-19 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Agostinho Eugénio, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro da Cambajela.

Data: 11 de Dezembro de 2012.

Nacionalidade: Angolana.

Ramo de actividade: Comércio geral.

Estabelecimento principal denominado: Agostinho Eugénio, situado em Benguela, Bairro da Cambajela.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 14 de Janeiro de 2013. — A Conservadora, Isabel Beatriz Roque da Cruz.

(14-19449-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.120716;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Domingos Francisco, com o NIF 2111078255, registado sob o n.º 2012.136;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Domingos Francisco;

Identificação Fiscal: 2111078255;

AP.6/2012-07-16 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual António Domingos Francisco, solteiro, maior.

Domicílio: Em Benguela, Bairro da Seta.

Data: 16 de Julho de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: Prestação de serviços.

Estabelecimento principal denominado «A. D. F. — Comercial» de António Domingos Francisco, situado no Bairro do Kalossombekua.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 26 de Outubro de 2012. — A Conservadora, Isabel Beatriz Roque da Cruz.

(14-19454-B05)